



prejuízos a parte requerente em vista da desvalorização da moeda provocada pela inflação.

Neste sentido, temos os seguintes entendimentos:



“Como a tabela da Corregedoria de Justiça não considera os EXPURGOS inflacionários ocorridos em determinados períodos, não ocorre a recomposição do valor da moeda, mantendo-se a desvalorização provocada pela inflação. Desta forma, impõe-se a incidência dos EXPURGOS inflacionários. Incide correção monetária a partir da época do evento, já que a correção monetária nada acrescenta ao direito, sendo apenas uma correção em decorrência da corrosão do poder aquisitivo da moeda, provocada pela inflação.- Incidem juros moratórios a partir da citação, momento no qual o devedor torna-se regularmente constituído em mora e toma conhecimento da pretensão do credor no sentido de receber o seu crédito. (Rel. Dês. Pedro Bernardes – processo nº 1.0024.07.481109-2/001(1) - Julg. 22/4/2008 – Publ. 17/5/2008)

“Para a indenização relativa a acidente ocorrido nos idos de 1987, a correção monetária deve ser plena, sendo inadmissível a exclusão dos índices expurgados, pelos diversos planos econômicos do governo federal, sob pena de vulneração do princípio universal de Direito que veda o enriquecimento imotivado. (processo nº.1.0024.07.402233-6/001.1 – Rel. Jose Antonio Braga – Julg. 5/08/08 – Publ. 23/08/08)”

“Os expurgos inflacionários buscam tão-somente repor à moeda a perda variada pelos índices governamentais, adotados por ocasião dos chamados planos econômicos, que não refletiam, de forma correta, a variação da inflação.” (processo nº.1.0024.07.544553-6/001.1 – Rel. Alberto Henrique – Julg. 27/03/2008 – Publ. 31/05/2008)

Processo nº 1.0024.07.574225-4/001(1) – Relatora: **HILDA TEIXEIRA DA COSTA** – Julgamento 28/5/2009 – Publicado 16/6/2009 Ementa: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - ACIDENTE DE TRÂNSITO - MORTE - INOVAÇÃO RECURSAL - PRIMEIRO APELO IMPROVIDO - INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO - ART. 3º, a, DA LEI N.º 6.194/74 - VALOR DEVIDO - CORREÇÃO - INCLUSÃO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. A tabela a

Escritórios:

Av. Rio Branco, 257, conjunto 1806 - Centro - RJ - CEP:20.040-009 - Tel. 21. 2217.8787
Av. Santos Dumont, 1740 , sala 709 - Aldeota - Fortaleza- CE - CEP: 60.150-160 -Tel. 85. 32423.3024



ser utilizada para o cálculo do valor liquidando do seguro DPVAT deve ser aquela que corrija monetariamente de forma plena o valor da moeda, ou seja, a que inclui os expurgos inflacionários dos planos governamentais.

“PROCESSO Nº 1.0394.05.047218-9/001(1) – Relator: FRANCISCO KUPIDLOWSKI – JULGAMENTO 19/06/2008 – PUBLICAÇÃO 12/07/2008 – EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO. SEGURO DPVAT. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. INCLUSÃO NECESSÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA QUE DEVE SER PLENA PARA A RECUPERAÇÃO DO PODER DA MOEDA DA ÉPOCA EM QUE O PAGAMENTO DEVERIA HAVER SIDO FEITO. 1- Nas hipóteses de correção monetária pela Tabela da Corregedoria de Justiça, para que a recomposição do valor seja feita de forma plena, deve ser determinada a incidência dos expurgos inflacionários. 2- Apelo provido para incluir nos índices de correção monetária a incidência dos expurgos inflacionários devidos nos períodos de janeiro/89, março/90, abril/90, maio/90 e fevereiro/91. DERAM PROVIMENTO”

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Com efeito, Nobres Julgadores, a D. Juíza de Primeiro Grau, não valorou corretamente o trabalho dos procuradores da Apelante, em vista do tempo decorrido pela prestação de serviço, visto que os autos foram distribuídos em 21 de outubro de 2009, longos 2 anos, e ainda os autos foram declinados da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para Comarca de Irauçuba, sendo certo que houve despesas extras com contrato de correspondentes para que pudesse acompanhar com presteza e zelo todo o andamento dos presentes autos.

Por esta razões, os honorários advocatícios devem ser majorados para o percentual de 15% sobre o valor da condenação.

Escritórios:

Av. Rio Branco, 257, conjunto 1806 - Centro - RJ - CEP:20.040-009 - Tel. 21. 2217.8787
Av. Santos Dumont, 1740 , sala 709 - Aldeota - Fortaleza- CE - CEP: 60.150-160 -Tel. 85. 32423.3024



iv. Conclusão

CONCLUSÃO

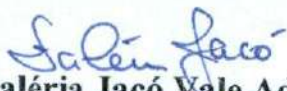
Não há dúvidas de que a indenização social DPVAT, para os casos de invalidez permanente, deve observar o total de 40 salários mínimos na data do efetivo pagamento, ou seja, data da sentença, isto é, utilizando-se o salário mínimo vigente, uma vez que, que o efetivo pagamento, isto é a liquidação do sinistro, somente ocorrerá com cumprimento da r.sentença, devendo incidir a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Por derradeiro, o que se extrai das inúmeras demandas envolvendo seguradoras, estas sempre cometem atos ilícitos, prejudicando os beneficiários do seguro de cunho social, e lucram com tais artifícios, o que, certamente, contribui para que a violação da Lei Federal jamais acabe. Atitudes que devem ser inibidas pelo respeitável Poder Judiciário.

Face ao exposto, e por tudo mais que Vossas Excelências possam suprir, espera a recorrente seja conhecido e **PROVIDO** o presente recurso para, **REFORMAR** a decisão guerreada **com o fulcro de incidir os expurgos inflacionários inerentes a real correção da moeda**, ou, eventualmente, que seja aplicado o salário mínimo vigente na época em que foi prolatada a sentença, momento que ocorrerá a liquidação integral do sinistro.

Pede Deferimento.

Fortaleza, 20 de dezembro de 2011.


Valéria Jacó Vale Adjafre
OAB/CE 8779

Escritórios:

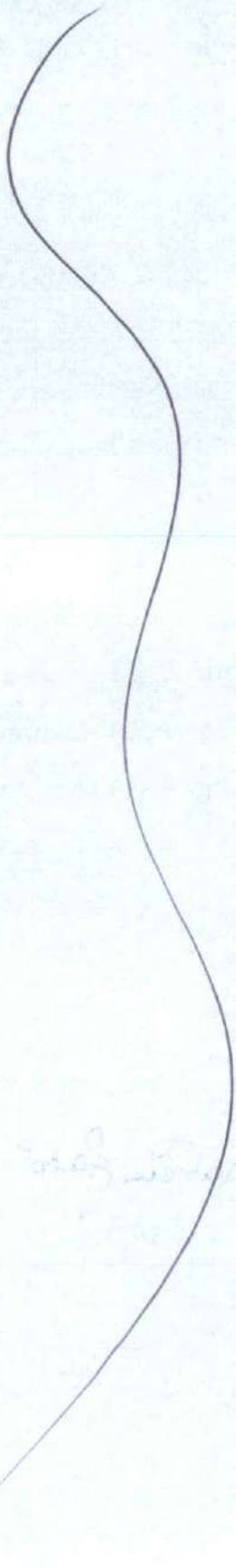
Av. Rio Branco, 257, conjunto 1806 - Centro - RJ - CEP:20.040-009 - Tel. 21. 2217.8787
Av. Santos Dumont, 1740 , sala 709 - Aldeota - Fortaleza- CE - CEP: 60.150-160 -Tel. 85. 32423.3024



CONCLUSÃO

Nesta data, 09 / 04 / 12 faço conclusos
estes autos ao(a) M.ª. Juiz(a) de Direito Titular
desta vara, Dr(a). Fernando de Souza
Vicente (em representação)

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA**



Proc. nº 406-64.2009.8.06.0098 (2053/09)

R.h

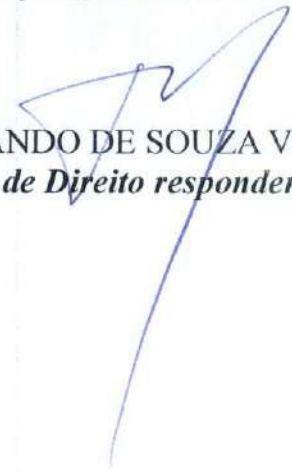
Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora.

Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo-o em ambos efeitos.

Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 518).

Exp. necessários.

Irauçuba, 08 de fevereiro de 2012


FERNANDO DE SOUZA VICENTE
Juiz de Direito respondendo

JUNTADA
Aos 17 / 02 / 12 , faço juntada
DO EDITAL DE INTIMAÇÃO
Leonardo Rocha
Diretor(a) de Secretaria
A.S

3)Processo nº 2212-32.2012.8.06.0098(2702/12) AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL C/C TUTELA ANTECIPADA - Cível: Requerente(s): FRANCISCO CLODOALDO ALBUQUERQUE SOUSA. Requerido(a)(s): CREFISA AS CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. Despacho fls. 33: Rec. H. Defiro a gratuidade processual pleiteada. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, indicando o valor do empréstimo (valor creditado em sua conta), bem como o número de parcelas do referido empréstimo e cópia do contrato de empréstimo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Exp. De estilo. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOSÉ WELLINGTON PARENTE SILVA.

4)Processo nº 2137-27.2011.8.06.0098(2543/11) AÇÃO: COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - Cível: Requerente(s): SEBASTIÃO DE SOUSA CAMPOS. Requerido(a)(s): VIONEIS LINHARES FERNANDES. Despacho fls. 30: Rec. H. À réplica. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: VICENTE GONÇALVES DA SILVA FILHO.

5)Processo nº 2114-81.2011.8.06.0098(2521/11) AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NEGATIVA DE DÉBITO C/C ANULAÇÃO DE CONTRATO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA - Cível: Requerente(s): PEDRO PINTO PACHECO. Requerido(a)(s): BANCO G.E. CAPITAL S.A E G.E. PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA. Despacho fls. 91: Rec. H. Intime-se o procurador do autor do fato para que informe qual o rito que deseja que seja adotado, lei 9.099/95 ou ordinário. Expedientes de estilo. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO.

6)Processo nº 83-98.2005.8.06.0098(1328/05) AÇÃO: ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO MUNICIPAL - Cível: Requerente(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA. Requerido(a)(s): ANTÔNIO EVALDO GOMES BASTOS. Despacho fls. 235: Rec. H. Em face do contido na certidão de fls. 230, verso, intime-se a parte autora para indicar o paradeiro da parte ré, no prazo de 30 (trinta) dias. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: DANIEL CARLOS MARIZ SANTOS/ LENNON DE ARAÚJO FÉLIX.

7)Processo nº 2252-48.2011.8.06.0098(2641/11) AÇÃO: COBRANÇA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER - Cível: Requerente(s): MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA. Requerido(a)(s): BANCO DO BRASIL S/A. Despacho fls. 96: Rec. H. À réplica. Irauçuba, 11/01/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: FRANCISCO CARLOS MACHADO DA PONTE.

8)Processo nº 2033-69.2010.8.06.0098(2312/10) AÇÃO: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL C/C COBRANÇA - Cível: Requerente(s): MARIA ANÚZIA DA SILVA CARNEIRO. Requerido(a)(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Despacho fls. 103: Rec. H. Recebo a apelação de fls. 94/96, verso, em seu duplo efeito. À parte contrária para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias. Exp. Nec. Irauçuba, 11/01/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: AURIVAN FILHO/ VIVIANE PINHEIRO/ MOACIR DOS SANTOS COSTA.

9)Processo nº 65-38.2009.8.06.0098(2042/09) AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Cível: Requerente(s): ANA RODRIGUES DE SOUSA. Requerido(a)(s): BANCO CAPITAL S.A. E G.E. PROMOÇÕES E SERVIÇOS DE COBRANÇA E TELEMARKEETING LTDA. Despacho fls. 121: Rec. H. Trata-se de recurso interposto pela parte ré. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo-o em ambos os efeitos, sendo recebido apenas no efeito devolutivo quanto aos efeitos da tutela antecipada de fls. 26/27, (CPC, inc. VII, art. 520). Há nos autos cópia do recolhimento das custas às fls. 110/113. Intime-se o apelado para responder (CPC, art. 518). Exp. Nec. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO/ RENATA AMOÊDO.

10)Processo nº 406-64.2009.8.06.0098(2053/09) AÇÃO: COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS - DPVAT - Cível: Requerente(s): IDALINA CAMELO DE MESQUITA. Requerido(a)(s): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A. Despacho fls. 147: Rec. H. Trata-se de recurso de apelação interposto pela parte autora. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo-o em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para responder no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 518). Exp. Nec. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA/ VALÉRIA JACÓ VALE/ SHAIANA AMORIM DA CRUZ ROSA/FERNANDA BRANCO.

11)Processo nº 2164-44.2010.8.06.0098(2357/10) AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA - Cível: Requerente(s): RAIMUNDO NONATO RAMOS. Requerido(a)(s): BANCO BMC. Despacho fls. 140: Rec. H. Manifeste-se a parte autora acerca do valor depositado às fls. 136/137, no prazo de 05 (cinco) dias. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOÃO PEREIRA DO RÉGO NETO.

12)Processo nº 1866-18.2011.8.06.0098(2392/11) AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - Cível: Requerente(s): BANCO DO NORDESTE S/A. Requerido(a)(s): PEDRO PINTO PACHECO. Decisão fls. 41: Rec. H. Defiro o pedido de fls. 39. Suspendo o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: DAVID SOMBRA PEIXOTO.

13)Processo nº 121-13.2005.8.06.0098(1341/05) AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - Cível: Requerente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE. Requerido(a)(s): ANTÔNIO ARAÚJO CRUZ. Despacho fls. 102: Rec. H. Proceda-se a penhora on line. Exp. Nec. Irauçuba, 08/02/2012. FERNANDO DE SOUZA VICENTE/JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO. INTIMAÇÃO: JOSÉ ALEXANDRE XIMENES ARAGÃO/SILVIA FARIAS/MARIA RACHEL DE ANDRADE COSTA/ CLÓVIS DE BIRITO FIRMEZA.

14)Processo nº 153-76.2009.8.06.0098(1963/09) AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - Cível: Requerente(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. Requerido(a)(s): MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA BASTOS. Despacho



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD2C8.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUCUBA

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de resposta da decisão de fls. 147, sem que nada tenha sido apresentado. Dou fé.

Irauçuba, 9/03/2012.

Jônia Maria Nogueira Farias
Diretora de Secretaria e.e.

CONCLUSÃO

Aos 9/03/12, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Irauçuba, Dr. Fernando de Souza Vicente.

Jônia Maria Nogueira Farias
Diretora de Secretaria e.e.

Processo nº 406-64.2009.8.06.0098

Rec. Hoje,.

Encaminhem-se os autos ao Tribunal de Justiça para a devida apreciação do recurso.

Irauçuba, 22/03/12.

FERNANDO DE SOUZA VICENTE
Juiz de Direito respondendo

EXPEDIÇÃO

Em Cumprimento ao despacho claus

Foi Expedido Affair nº 772/12

Francuba (CE) 30 / 03 / 12

[Signature]
Diretor(a) da Secretaria

REMESSA

Aos 17 / 04 / 2012 / faço remessa

por pontos autos

[Signature]
Diretor(a) da Secretaria

RECEBIMENTO	
Recebo e faço remessa	
destes autos ao	
Serviço de Distribuição Cível	
do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará	
Fortaleza, <u>24</u> de <u>[Signature]</u> de <u>20</u> / <u>12</u>	
Serviço de Protocolo Geral - TJCE	



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA**

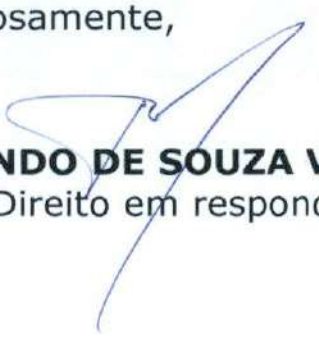
Ofício nº 172/2012

Irauçuba, 30 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência para ser apreciado por uma das Câmaras Cíveis desse Egrégio Tribunal, os presentes autos de nº 406-64.2009.8.06.0098/0, tendo em vista recurso de apelação interposto pela parte autora.

Respeitosamente,


FERNANDO DE SOUZA VICENTE
Juiz de Direito em responsabilidade

Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Palácio da Justiça – Centro Administrativo – Cambéba
Fortaleza/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

Nº de processo: 406 64 2009 806 0098

REVISÃO DE FOLHAS

Nesta data procedi a revisão
deste feito que apresenta 151
folhas, inclusive esta. Todas carimbadas e
numeradas. Divisão de Distribuição Cível do
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará,
Fortaleza, 25 / 4 / 2012.


DIRETORA DE DIVISÃO



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito
independe de preparo para respectivo
julgamento visto ser o Apelante,
BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA,
conforme se vê. O referido é verdade e dou
fé. Divisão de Distribuição Cível do Tribunal de
Justiça do Estado do Ceará, Fortaleza,
25 / 04 / 2012.


DIRETORA DE DIVISÃO



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Processo: 0000406-64.2009.806.0098

CERTIDÃO

Certifico que as peças do processo 0000406-64.2009.806.0098 foram por mim conferidas a digitalização, assinadas digitalmente e liberadas nos autos digitais.

Fortaleza, 2 de Maio de 2012

Carlos Augusto Germano Bitu dos Santos
Matrícula 800703 - Núcleo de Digitalização SAJ-SG

Para acessar
os processuais, acesse o site <http://www.tjce.jus.br>, informe o

UGUSTO GERMANO BITU DOS SANTOS. Para acessar

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARL
processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e o código D5BAB.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD2D4.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO**

Data do Protocolo: 24/04/2012

Data da Finalização da Autuação: 22/05/2012 10:24

Termo de Registro e Autuação

Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0000406-64.2009.8.06.0098
Tipo de Ação	Apelação
Local de Origem	Vara Única da Comarca de Irauçuba
Ação de Origem	Procedimento Sumário
Nr. de Origem	0000406-64.2009.8.06.0098
Nr. Volumes	1
Autuação	24/04/2012 12:38:16
Assunto(s)	Pagamento Seguro
Natureza	Cível
Just. Gratuita	SIM
Segredo de Justiça	NÃO
Prioridade Idoso	SIM
PARTES	
Apelante	: Idalina Camelo de Mesquita
Advogado	: José Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ)
Advogada	: Valeria Jaco Vale Adjafre (OAB: 8779/CE)
Apelado	: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S . A
Advogado	: Shaiana Amorim da Cruz Rosa (OAB: 142229/RJ)

Assinatura/Cargo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**



Data - Hora
25/05/2012
10:47

Termo de Distribuição DIGITAL

DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0000406-64.2009.8.06.0098
Autuação	24/04/2012 12:38:16
Tipo de Ação	Apelação
Assunto(s)	Pagamento Seguro
Local de Origem	Vara Única da Comarca de Irauçuba
Ação de Origem	Procedimento Sumário
Nr. De Origem	0000406-64.2009.8.06.0098
Nr. Apensos	1
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Sorteio
Data da Fase	25/05/2012
Órgão Julgador	8ª Câmara Cível

Foi feita Distribuição por Sorteio do presente processo, motivo EQUIDADE, em 25/05/2012, para o Relator(a): FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA.

PARTES	
Apelante	: Idalina Camelo de Mesquita
Advogado	: José Orivaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ)
Advogada	: Valeria Jaco Vale Adjafre (OAB: 8779/CE)
Apelado	: Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro Dpvt S . A
Advogado	: Shaiana Amorim da Cruz Rosa (OAB: 142229/RJ)

MAGISTRADOS AFASTADOS / IMPEDIDOS
Magistrados impedidos Não informado

Fortaleza, 25 de maio de 2012

Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Junior
6949 - Chefe de Serviço



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Divisão de Distribuição**

Processo nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

**TERMO DE CONCLUSÃO
RELATOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo(a).
Sr(a). Des(a). FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA.

Fortaleza, 25 de maio de 2012

Diretor(a) de Departamento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA

Número Único

DESPACHO

Tendo assumido o cargo de Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, devolvo estes autos ao Departamento Judiciário Cível para as providências Regimentais.

Fortaleza, 28 de janeiro de 2013.


Desembargador FRANCISCO LINCOLN ARAÚJO E SILVA
RELATOR



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**

Data - Hora
01/03/2013
16:27

Termo de Transferência de Processo



DADOS GERAIS DO PROCESSO	
Processo	0000406-64.2009.8.06.0098
Autuação	24/04/2012
Tipo de Ação	Apelação
Assunto(s)	Seguro
Local de Origem	Vara Única da Comarca de Irauçuba
Ação de Origem	Procedimento Sumário
Nr. De Origem	0000406-64.2009.8.06.0098
Nr. Apensos	1
Nr. Volumes	1
Fase Atual	Transferência de Processo
Data da Fase	01/03/2013

Foi feita transferência do presente processo, motivo herança/substituição, em 1 de março de 2013, para o(a) Relator(a): FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

PARTES	
Apelante	: Idalina Camelo de Mesquita
Advogado	: José Orivaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ)
Advogada	: Valeria Jaco Vale Adjafre (OAB: 8779/CE)
Apelado	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado	: Shaiana Amorim da Cruz Rosa (OAB: 142229/RJ)

Fortaleza, 1 de março de 2013

Assinatura(Responsável)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Divisão de Distribuição**



Processo nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

**TERMO DE CONCLUSÃO
RELATOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

Fortaleza, 1 de março de 2013.

Diretora de Departamento
Assinado por certificado digital



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Apelante: Idalina Camelo de Mesquita

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, voltem-me conclusos.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 02 de abril de 2013

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 8ª Câmara Cível**

TERMO DE VISTA AO MP

Processo Nº 0000406-64.2009.8.06.0098

Apelação

TERMO DE VISTA

Nesta data abro vista dos presentes autos à Procuradoria Geral de Justiça.

Fortaleza, 17 de abril de 2013.

Diretora de Departamento / Chefe de Serviço

assinado por certificação digital



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RECEBEMOS

Nesta data recebi os presentes autos.

Fortaleza, 19 / 04 / 2013

[Assinatura]
Departamento de Processos Cíveis
Procuradoria Geral de Justiça/CE.

Distribuído a(o) Procurador(a) de Justiça

Dr(a) *[Assinatura]*

Fortaleza/CE, 22 / 04 / 2013

[Assinatura]
Procurador(a) de Justiça
Sec. Executiva das Procuradorias Cíveis

REMESSA

Nesta data faço remessa dos
presentes autos ao Tribunal de
Justiça/CE

For: 30/04/13



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADORA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

Apelação Cível nº 406-64.2009.8.06.0098

Vara Única da Comarca de Irauçuba/CE

Apelante: Idalina Camelo de Mesquita

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.

Relator(a): Des(a). Francisco Darival Beserra Primo
OITAVA CÂMARA CÍVEL

Insigne Relator(a),

Trata-se de Recurso de Apelação Cível interposto por **Idalina Camelo de Mesquita**, buscando a reforma da sentença de fls.173/178, prolatada pelo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Irauçuba/CE, em sede de **Ação de Cobrança** por ela proposta em face da **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A.**, que julgou parcialmente procedente o pleito exordial da requerente referente ao Seguro Obrigatório DPVAT.

Irresignada com o r. sentença, a promovente interpôs Recurso de Apelação (fls.182/194), visando reformar a decisão monocrática, no sentido de que seja aplicado o salário-mínimo vigente à época de sua prolação.

Conforme Certidão de fls.199, não foram apresentadas contrarrazões.



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADORA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

A promovente, Idalina Camelo de Mesquita, ingressou em Juízo com Ação Ordinária de cobrança de indenização de Seguro Obrigatório (DPVAT), em virtude do falecimento de seu marido, Benedito Araújo de Mesquita, vítima de acidente de trânsito ocorrido em 27/05/1988.

Requeru, pois, o pagamento do valor integral devido por lei em caso de morte, qual seja, o *quantum* relativo a 40 (quarenta) salários-mínimos, ou equivalente à diferença havida entre referido valor qualquer pagamento porventura já realizado pela promovida.

A promovida, em contestação de fls.61/69, alegou que já fora efetuado à promovente o pagamento pleiteado, relativo ao seguro DPVAT em razão do falecimento do seu cônjuge, nos exatos termos da Resolução vigente à época, qual seja, a Circular da SUSEP nº01/88.

Em sentença de fls.173/178, o MM. Juiz de planície julgou parcialmente procedente a presente *actio*, condenando o promovido a pagar a quantia correspondente ao complemento entre o valor indenizatório pago e o valor correspondente a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes à época do sinistro, acrescida de juros de mora e correção monetária.

Empós subiram os autos para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e, pelo expediente de fls.211 abriu-se vista ao Ministério Público de segunda instância para manifestação em torno da questão.

Brevemente relatados, opino.

Feito em ordem, não se vislumbrando, em sua constituição e desenvolvimento, vício capaz de inquiná-lo nulidade, tendo a inconformidade atendido aos requisitos próprios de admissibilidade, nos precisos termos dos arts. 506 e 513 e seguintes do Código de Processo Civil.

Entendemos que agira com acerto o Douto Magistrado *a quo* para decidir a questão quando fundamentou-se em que a promovente já teria recebido verba indenizatória na esfera administrativa, porém que referida indenização deveria ser paga tendo como base a legislação vigente à época do sinistro, no caso, a Lei nº6.194/74,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADORA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

que não previa pagamento proporcional ao grau de lesão, não devendo prosperar a alegação da parte promovida de que o pagamento deveria ser feito de acordo com a Resolução nº01/88, do Conselho Nacional dos Seguros Privados.

Entendemos, ainda, que não merece prosperar a alegativa da parte apelante quanto à aplicação do salário-mínimo hoje vigente para fins de cálculo do valor devido pela promovida/apelada.

Não subsiste o entendimento de impossibilidade de vinculação da indenização ao salário mínimo. Nem mesmo a vedação de utilização do salário mínimo como indexador impede a fixação da indenização nos termos da Lei 6.194/74.

Existe diferença entre utilizar o salário mínimo como índice de correção monetária do valor indenizatório e a fixação da indenização em salários mínimos.

O que é vedado por lei é a fixação de valor indenizatório de forma variável e sua posterior correção monetária pelos mesmos índices do salário mínimo.

Assim, o valor referente à complementação da indenização pleiteada atribuída à parte promovente, ora apelante, deve corresponder à diferença entre o valor equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos vigentes à época do sinistro e o valor efetivamente pago, devidamente corrigido, conforme restou decidido pelo juízo singular.

Nesse sentido, colacionamos os seguintes julgados, *in verbis*:

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). INDENIZAÇÃO POR MORTE. APLICAÇÃO DA LEI 6.194/74. EQUIVALÊNCIA EM SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. I. Acidente ocorrido em 10.11.2003, durante a vigência da Lei 6.194/74, artigo 3º que determinou a indenização em até 40 salários mínimos aos acidentes automobilísticos. Diante de previsão legal expressa, não cabe ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP regulamentar matéria atinente a limites indenizatórios. II. (...) (TJCE - ApC nº 91892200580600961 - 6ª Câmara Cível - Rel(a). Des(a). Manoel Cefas Fonteles Tomaz - Data de registro: 29/06/2012)



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADORA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

Ementa: PROCESSO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA. MÉRITO: CIVIL. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. VALOR A SER CONSIDERADO PARA DETERMINAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO MÍNIMO LEGAL COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. 1. A fundamentação da insurgência baseia-se no fato de que, para delimitação do quantum indenizatório, devem ser considerados os valores do salário mínimo da época da liquidação administrativa do sinistro. 2. O direito da parte em requerer a indenização por danos decorrentes de acidente automotivo se consolida quando da própria ocorrência do sinistro, momento em que se constitui a relação jurídica entre a vítima e a seguradora. 3. Em virtude disto, prevendo a lei que a indenização deve ser de até 40 (quarenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país no caso de invalidez permanente, este deverá ser o valor considerado para o cálculo da quantia a ser percebida pela vítima. 4. Caso a tese defendida pelo agravante fosse aceita, estar-se-ia atribuindo ao salário mínimo a condição de índice de correção monetária, o que não se admite na atual sistemática de nosso ordenamento jurídico. -Agravado regimental desprovido.- Decisão monocrática mantida.-Unânime. (TJCE - AgReg nº 907734220068060000 - 4ª Câmara Cível - Rel(a). Des(a). Maria Iracema Martins do Vale - Data de registro: 03/10/2011)

EMENTA: CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA COMPLEMENTAÇÃO SEGURO DPVAT. RITO SUMÁRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO ANTERIOR A MP 340/2006 DE 29.12.2006. INDENIZAÇÃO POR MORTE. VALOR NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 6.194/74. PARÂMETRO DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. POSSIBILIDADE. NÃO INDEXAÇÃO. CORREÇÃO A PARTIR DA LIQUIDAÇÃO PARCIAL. JUROS DE 1% A CONTAR DA CITAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA. 1. Cuida-se de cobrança de complementação de seguro DPVAT, cujo sinistro ocorreu em 05 de junho de 1988, anterior as alterações da lei nº 6.194/74, no rito sumário. 2. O evento resultou em morte através de acidente automobilístico, devendo ser aplicado o valor correspondente a 40 salários mínimos da época da liquidação administrativa a menor, os quais servem de parâmetro e não de indexação, conforme regência da lei no momento do fato. 3. Por ter o segurado recebido administrativamente o valor parcial não lhe retira o



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE PROCURADORA EMIRIAN DE SOUSA LEMOS

direito de pleitear judicialmente eventual complementação. 4. Correção monetária pelo IGP-M apurada desde a data da quitação administrativa, de forma a atualizar a dívida sem auferir lucros ou prejuízos. 5. Juros de 1% ao mês desde a citação do réu por se tratar de responsabilidade civil contratual. 6. Honorários estipulados dentro do parâmetro razoável, com respeito ao contido no art. 20, § 3º do CPC. 7. Recurso conhecido e IMPROVIDO. Sentença MANTIDA. (TJCE - ApC nº 122340-23.2008.8.06.0001/1 - 5ª Câmara Cível - Rel(a) Des(a). Francisco Suenon Bastos Mota- j.10.08.2011)

Face ao exposto, somos pelo conhecimento do recurso apelatório, porém para que lhe seja negado provimento, mantendo-se a sentença de mérito ora recorrida em todos os seus termos, porquanto se encontra esteada no mais abalizado e coerente fundamento jurídico.

É o parecer.

Fortaleza, 24 de abril de 2013

Emirian
EMIRIAN DE SOUSA LEMOS
 Procuradora de Justiça





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSO DA 8ª Câmara Cível**

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

**TERMO DE CONCLUSÃO
RELATOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo. Sr.
DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

Fortaleza, 6 de maio de 2013

Diretor(a) do Departamento Judiciário Cível



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação
Apelante: Idalina Camelo de Mesquita
Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

RELATÓRIO

Trata-se de Apelação contra a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido de complementação da indenização do Seguro DPVAT, pelo que condenou a pagar a quantia correspondente de modo a integralizar 40 (quarenta) salários mínimos, calculados à época do sinistro.

Desta feita, sobreveio o Apelo, às f. 182/184, donde apenas se aduz a aplicação da Correção Monetária e se invoca o valor do salário mínimo contemporânea à data da prolação da sentença.

Sem Contrarrazões, a teor da Certidão às f. 199.

Instada, a douta Procuradoria Geral de Justiça – PGJ, às f. 214/218, manifesta-se pelo Desprovimento.

É o Relatus.

Ao eminente Revisor, após, inclua-se em pauta de julgamento.

Expediente de estilo.

Fortaleza, 13 de outubro de 2014



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
8ª Câmara Cível**

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098

Classe: Apelação

**TERMO DE CONCLUSÃO
REVISOR**

Faço conclusos os presentes autos, nesta data, ao Exmo. Sr. Des.
CARLOS RODRIGUES FEITOSA.

Fortaleza, 14 de outubro de 2014.

Michelle Oliveira Freitas
Secretária



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GAB. DO(A) DES(A). CARLOS RODRIGUES FEITOSA**

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Apelante: Idalina Camelo de Mesquita

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

DESPACHO

Visto.

Peço dia para julgamento

Fortaleza, 21 de outubro de 2014

CARLOS RODRIGUES FEITOSA
Revisor(a)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA(O) 8ª Câmara Cível**

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 **Classe:** Apelação

DESPACHO

Designo a primeira sessão desimpedida.

Inclua-se em pauta.

Fortaleza, 28 de outubro de 2014.

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Presidente



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Secretaria da(o) 8ª Câmara Cível**

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 Apelação

CERTIDÃO

Certifico que a PAUTA DE JULGAMENTO nº 182 da sessão ordinária do **dia 04/11/2014, às 08:30 horas**, da 8ª Câmara Cível, na qual se inclui o presente feito, foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Ceará, Edição nº 1076, págs. 77/78, em 29 de outubro de 2014, com publicação em 30 de outubro de 2014 (Lei 11.419/06 - art.4º, §§ 3º e 4º). O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 30 de outubro de 2014.

**Bela. MICHELLE OLIVEIRA FREITAS
- Secretária -**

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL

CONCLUSÃO

Aos 30 de outubro de 2014, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO.

**Bela. MICHELLE OLIVEIRA FREITAS
- Secretária -**

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL

Lei 11.419/06 - art.4º

§ 3º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque, s/n – Cambéa -
CEP: 60.822.-325 – Fortaleza – CE - Fone: * 0(**)85 – 3207-7000



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Apelante: Idalina Camelo de Mesquita

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

EMENTA: APELAÇÃO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. DPVAT. CONDENAÇÃO AO COMPLEMENTO DA INDENIZAÇÃO. **SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO E NÃO À PROLAÇÃO DO DECISÓRIO SINGULAR.** INCONTÁVEIS PRECEDENTES DO STJ. **PARECER MINISTERIAL DESFAVORÁVEL AO RECURSO. DESPROVIMENTO.**

1. O cerne da questão posta a desate consiste em saber se, em caso de condenação ao pagamento da Indenização de 40 salários-mínimos, referente ao Seguro DPVAT, tal remonta ao valor da época do sinistro ou à data da prolação da sentença.

2. O tema não permite digressões.

3. É que já está totalmente dissipada a questão no âmbito do colendo STJ, confira-se: 1. **"A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento."** (AgRg no REsp 1285312/RS, Quarta Turma, Relator Min. Antônio Carlos Ferreira, DJe 12/5/2014)

4. Parecer Ministerial Desfavorável ao Recurso.

5. DESPROVIMENTO do Apelo para consignar que, na esteira do STJ, a indenização decorrente do



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, pelo **Desprovemento da Apelação**, nos termos do voto do Relator, Desembargador Francisco Darival Beserra Primo.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014

FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Presidente do Órgão Julgador

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

Processo: 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Apelante: Idalina Camelo de Mesquita

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

VOTO

O cerne da questão posta a desate consiste em saber se, em caso de condenação ao pagamento da Indenização de 40 salários-mínimos, referente ao Seguro DPVAT, tal remonta ao valor da época do sinistro ou à data da prolação da sentença.

O tema não permite digressões.

É que já está totalmente dissipada a questão no âmbito do colendo STJ, confira-se:

DIREITO CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO ACIDENTE ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. HONORÁRIOS. SÚMULA 7 DO STJ.

1. A indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento. Precedentes.

2. (...) 3. Agravo regimental não provido. (STJ, AgRg no REsp 1421656/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 02/09/2014, DJe 05/09/2014)



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO**

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. SÚMULA 83/STJ.

1. "A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento."
(AgRg no REsp 1285312/RS, Quarta Turma, Relator Min. Antônio Carlos Ferreira, DJe 12/5/2014)

2. (...) 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no AREsp 443.352/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 26/08/2014, DJe 09/09/2014)

CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. INDENIZAÇÃO. BASE DE CÁLCULO. SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO ATUALIZADO MONETARIAMENTE. SÚMULA N. 83 DO STJ. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte pacificou o entendimento de que a indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ, AgRg no REsp 1285312/SP, Rel. Ministro



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA,
julgado em 06/05/2014, DJe 12/05/2014).**

Desta feita, não subsiste a irresignação.

Parecer Ministerial desfavorável ao Apelo.

Ex positis, NEGO PROVIMENTO ao Apelo para consignar que, na esteira do STJ, a indenização decorrente do seguro obrigatório - DPVAT - deve ser apurada com base no valor do salário mínimo vigente na data do evento danoso, observada a atualização monetária até o dia do pagamento.

É como Voto.

Fortaleza, 04 de novembro de 2014

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Relator



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 8ª CÂMARA CÍVEL**

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 Apelação - Irauçuba
Apelante : Idalina Camelo de Mesquita
Advogado : José Orisvaldo Brito da Silva (OAB: 57069/RJ)
Advogada : Valeria Jaco Vale Adjafre (OAB: 8779/CE)
Apelado : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Advogado : Shaiana Amorim da Cruz Rosa (OAB: 142229/RJ)
Presidente/Relator: Des. FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Procurador de Justiça: Dra. MÔNICA MARIA AGUIAR CÂMARA DE LÂVOR
Secretária: Belª. MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEIRA MAIA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a egrégia Oitava Câmara Cível, ao apreciar o processo em referência na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator".

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO (Relator), CARLOS RODRIGUES FEITOSA (Revisor) e RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS. O referido é verdade. Dou fé.

Sala das Sessões da 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em Fortaleza, 04 de novembro de 2014.

Belª. MARIA DO SOCORRO LOUREIRO DE OLIVEIRA MAIA
- Secretária em exercício -

ASSINADO POR CERTIFICADO DIGITAL

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Centro administrativo Gov. Virgílio Távora - Av. Gal. Afonso Albuquerque, s/n - Cambéba -
CEP: 60.822.-325 - Fortaleza - CE - Fone: * 0(**)85 - 3207-7000



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 8ª Câmara Cível**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Certifico que o Acórdão de páginas 225-229 dos presentes autos foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – DJE no dia 10.11.2014 e considerado publicado em 11.11.2014. O referido é verdade. Dou fé.

Fortaleza, 10 de novembro de 2014.

Chefe de Serviço / Diretor(a) do Departamento Judiciário Cível



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
Serviço de Recursos da 8ª Câmara**

CERTIDÃO

Apelação 0000406-64.2009.8.06.0098

Certifico que nesta data faço remessa da senha dos autos digitais em epígrafe ao Representante do Ministério Público para intimação do acórdão de fls. 225-229. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 05 de Dezembro de 2012

RECEBEMOS
Nesta data recebi os presentes
Fortaleza 05 de 12 de 2012

DIRETOR(A) DE DEPARTAMENTO/CHEFE DE SERVIÇO

assinado por certificação digital

Ciente conforme certidão supra.

Fortaleza, 09 de 12 de 2014, Sem Recurso.

Guarany

Representante do Ministério Público

Christianne Barrêto de Oliveira
Gerente do Depto. de
Processos Cíveis PGJ/CE



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
Serviço de Recursos da 8ª Câmara

CERTIDÃO DE DECORRÊNCIA DE PRAZO

Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Certifico que decorreu o prazo de 15 (quinze) dias sem que o(a) Apelante - Idalina Camelo de Mesquita, nada tenha apresentado ou requerido sobre o **Acórdão** de páginas 225-229 referente ao processo acima. O acórdão foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do Estado do Ceará – DJE no dia 10.11.2014 e considerado publicado em 11.11.2014. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 1 de dezembro de 2014.

Diretor(a) de Departamento / Chefe do Serviço

Lei 11.419/06 - art.4º

§ 3º: Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 4º : Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL
SERVIÇO DE RECURSOS DA 8ª Câmara Cível**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Processo Nº 0000406-64.2009.8.06.0098 - Apelação

Certifico que o acórdão de págs. 225-229 **transitou em julgado**, visto que contra ele nenhum recurso foi interposto no prazo legal. O referido é verdade. Dou fé. Departamento Judiciário Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Fortaleza, 16 de dezembro de 2014.

Diretor(a) de Departamento



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO CÍVEL**

Of. Nº 204/2015 – DJC

Fortaleza, 13 de janeiro de 2015.

Senhor(a) Diretor(a),

Encaminho a Vossa Senhoria o processo protocolizado sob o nº 0000406-64.2009.8.06.0098 após tramitação eletrônica nesta Corte de Justiça.

Atenciosamente,

DIRETOR DE DEPARTAMENTO / CHEFE DE SERVIÇO DE RECURSOS

Ao(À) Senhor(a)
Diretor(a) de Secretaria da Vara Única da Comarca de Irauçuba.

RECEBIMENTO
RECEBI os presentes autos
Em 06/02/15

Diretoria de Secretaria
A. S.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUCUBA

CONCLUSÃO

Aos 06 / 02 / 15 faço estes autos conclusos ao Dr.
José Arnaldo dos Santos Soares, MM. Juiz de Direito em responsêndencia.

Ana Paula B. Fernandes
Diretora de Secretaria



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUCUBA
Av. Paulo Bastos, 802 – Centro – Irauçuba-CE – CEP: 62.620-000
Tel(88) 3635-1234 – e-mail: iraucuba@tjce.jus.br

Processo nº 406-64.2009.8.06.0098

Rec. H.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias a execução do julgado. Decorrido o prazo sem manifestação, archive-se.

Irauçuba, 14/07/15.

Fábio Medeiros Falcão de Andrade
Juiz de Direito respondendo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUCUBA

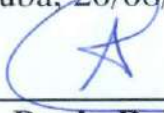
Av. Paulo Bastos, 802, Centro, CEP:62620-000 - Tel: (88) 3635-1234 e-mail: iraucuba@tjce.jus.br

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo legal de 30 (trinta) dias, sem que nada tenha sido apresentado.

O referido é verdade e dou fé.

Irauçuba, 20/08/2015



Ana Paula B. Fernandes
Diretora de Secretaria

ARQUIVAMENTO

Arquivel, nesta secretaria, os presentes
autos na forma do ato judicial de fis. _____

20 de agosto de 16

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

JUNTADA

Aos 16 / 04 / 18, faço juntada

do Pedido de Desarquivamento

[Assinatura]
Diretor(a) de Secretaria



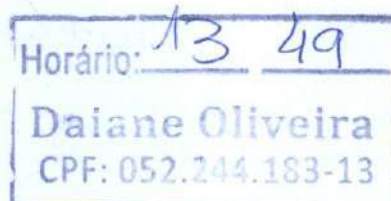
Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE IRAUÇUBA - CE.



Processo n.º 406-64.2009.8.06.0098

JUSTIÇA GRATUITAPEDIDO DE DESARQUIVAMENTO

IDALINA CAMELO DE MESQUITA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de sua advogada ao final subscrita, requerer o PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO, no prazo e forma da lei, a fim de proceder a Execução da Sentença.

Termos em que

Pede Deferimento.

Fortaleza, 12 de março de 2018.

Ana Cláudia Maia Alencar
OAB/CE n.º 6.994

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-007 - Tel. (21) 2533-0692
Av. Santos Dumont, 1740 - Sala 905 - Aldeota - Fortaleza - CE - CEP 60150-160 - Tel. (85)3243-3024

2053/09
DESTAR-

Estado do Ceará
Poder Judiciário
Comarca de Itapipubá
Secretaria de Var. Única
Recebidos pela protocolaria em 16/08/2018
16 de Jul 2018
ES



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424723 - ACF MISSIONARIAS

FORTALEZA - CE
CNPJ....: 02712245000177 Tel.: -
Ins Est.: 065317050

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 04/04/2018 Hora.....: 13:49:54
Caixa.....: 85847696 Matrícula.: 0522*****
Lancamento.: 045 Atendimento: 00041
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1453051514

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	26,30+

Valor do Porte(R\$)....: 21,30

Cep Destino: 62620-000 (CE)

Peso real (KG).....: 0,100

Peso tarifado:.....: 0,100

OBJETO.....: DY040872377BR

PE - 4 ED - S ES - N

AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Num. Documento..:

N Processo:4066420098060098

Orgao Destino:COM DE IRAUCUBA

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.

ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.

ES - Entrega sábado - Sim/Não.

RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====> 26,30

VALOR RECEBIDO(R\$)=> 26,30

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100

Demais localidades: 08007257282 Sugestões e

Reclamações:08007250100-www.correios.com.br

VIA-CLIENTE

SARA 7.7.08



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUCUBA
Av. Paulo Bastos, 802, Irauçuba, CEP: 62.620-000
Tel: (88) 3635-1234 e-mail: iraucuba@tjce.jus.br

DESPACHO

Processo nº 406-64.2009.8.06.0098

Vistos hoje.

Defiro pedido de desarquivamento. Dispensado o recolhimento de custas, em virtude de gratuidade já deferida (fl. 34).

Intime-se a parte autora, por seu causídico, para que requeira o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, certifique a secretaria e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Irauçuba, 01 de agosto de 2018.


José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito - respondendo

JUNTADA
Aos 15 / 08 / 2018, faço juntada
da Petição a seguir
A
Diretor(a) de Assessoria



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA - CEARÁ

PROCESSO Nº 406-64.2009.8.06.0098



IDALINA CAMELO DE MESQUITA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por seus advogados *in fine* assinados, vem *mui* respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 509 §1º e 2º, artigos 513 a 519 e artigos 523 a 527, além do artigo 318, todos do Novo Código de Processo Civil, requerer o processamento de

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04, o que faz com base nos fatos e fundamentos a seguir:

Reafirma a requerente, para os fins dos artigos 5º, inciso LXXIV, da CRFB, e 4º da Lei 1060/50, com redação dada pela lei nº 7510/86, que não possui recursos financeiros para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, o que enseja o benefício da gratuidade de justiça, pelo que indica para a assistência jurídica os patronos que subscrevem.

Escritórios:

Av. 13 de Maio, 33 - Sala 1109 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20031-007 - Tel.: (21) 2533-0692
Av. Santos Dumont, 1740, sala 905, Aldeota - Fortaleza - CE - CEP 60150-160 - Tel. (85) 3243.3024

PROTOCOLO	
Recebido hoje e protocolizado sob nº <u>1746/18</u>	
às <u>16:25</u> horas.	
<u>Inaucuba</u> (OE) <u>15</u> de <u>Agosto</u> de <u>18</u>	
 Diretor(a) de <u>Sanidade</u>	

A.5



Trata-se de Ação de Indenização por **IDALINA CAMELO DE MESQUITA**, ora requerente, em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, ora requerida.

A referida ação foi julgada parcialmente procedente em 03/11/2011 (fls. 173/178), condenando a seguradora a pagar a quantia correspondente ao complemento entre o valor indenizatório pago e o valor correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, correção monetária a partir do pagamento administrativo parcial.

Inconformada com a referida sentença, a Seguradora recorreu ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, que negou provimento ao Apelo (Acórdão de fls. 225/229).

O processo transitou em julgado em 16/12/2014 (fls. 234).

Considerando que o caso em tela versa sobre obrigação por quantia certa, sendo a sentença um título executivo judicial, líquido, certo e exigível, nos termos artigos 523 a 527, do Código de Processo Civil;

Considerando que a requerente é credor da requerida no montante de R\$ 17.868,68 (dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos), valor este atualizado conforme determinado na sentença de fls. 173/178, conforme demonstrativo de cálculo em anexo.

Diante das considerações acima, requer:

a) Seja recebida a presente petição de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, determinando-lhe, V. Exa., o respectivo processamento;

b) Seja, após, a parte executada intimada na pessoa do devedor - **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa seguradora, com endereço na Rua Senador Dantas nº 74 – 5º Andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP. 20031-205, inscrita no CNPJ nº 09.248.608/0001-04 (conforme artigo 513 § 4º, do NCPC), para pagar o débito no valor de R\$ 17.868,68 (dezessete mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, acrescido de custas se houver, sob pena de multa

[Handwritten signature]



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



de 10% e honorários advocatícios de 10% (conforme o artigo 523, *caput* e § 1º, do NCPC);

c) Ante a faculdade prevista no inciso VII do artigo 319 do NCPC, os autores optam por NÃO realizar audiência prévia de conciliação ou mediação;

Dá à causa o valor de R\$ 17.868,68 (dezesete mil oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

Requer, ainda, a juntada do incluso Substabelecimento.

Termos em que,
Pede e Espera deferimento.

De Fortaleza para Irauçuba, 08 de agosto de 2018.


JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/CE, 21292 A


ANA CLAUDIA MAIA DE ALENCAR
OAB/CE, 6994



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br



SUBSTABELECIMENTO

Eu, **JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/CE sob nº. 21292 A, com escritório na Av. Santos Dumont, 1740, sala 905, Aldeota, Fortaleza/CE, substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes que me foram outorgados por **IDALINA CAMELO DE MESQUITA**, nos autos do Processo nº 406-64.2009.8.06.0098 em curso perante a Vara Única da Comarca de Uruçuba-CE, a Dra. ANA CLÁUDIA MAIA DE ALENCAR MELO, inscrita na OAB/CE 6994.

Fortaleza, 08 de agosto de 2018.

JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/CE, 21292 A

Escritórios:

Av. Rio Branco 257 – Sala 1806 – Centro – Rio de Janeiro–RJ – CEP 20040-009 – Tel.(21)2217-8787
Av. Santos Dumont 1740 - Sala 905 – Aldeota – Fortaleza–CE – CEP 60160-150 – Tel.(85)3243-3024



Cálculo de Atualização Monetária



Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	IDALINA CAMELO DE MESQUITA
Valor Nominal	Cz\$ 225.659,52
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.
Período da correção	8/8/1988 a 1/8/2018
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	25/6/2008 a 1/8/2018

Dados calculados

Fator de correção do período	10950 dias	0,035514
Percentual correspondente	10950 dias	-96,448605 %
Valor corrigido para 1/8/2018	(=)	R\$ 8.014,06
Juros(3689 dias-122,96667%)	(+)	R\$ 9.854,62
Sub Total	(=)	R\$ 17.868,68
Valor total	(=)	R\$ 17.868,68

Memória analítica do cálculo

Valor inicial	225.659,52
Data inicial	8/8/1988
Data final	1/8/2018
Periodicidade	Mensal
Metodologia de cálculo	Calculado pro-rata die.

Termo inicial	Termo final	Variação do período	Valor
8/8/1988	1/9/1988	15,6278 (%)	260.925,09
1/9/1988	1/10/1988	26,9300 (%)	331.192,22
1/10/1988	1/11/1988	26,6900 (%)	419.587,43
1/11/1988	1/12/1988	28,1500 (%)	537.701,29
1/12/1988	1/1/1989	28,4300 (%)	690.569,76
1/1/1989	1/2/1989	-99,8645 (%)	935,58
1/2/1989	1/3/1989	16,3500 (%)	1.088,55
1/3/1989	1/4/1989	5,9000 (%)	1.152,78
1/4/1989	1/5/1989	8,0600 (%)	1.245,69
1/5/1989	1/6/1989	16,6700 (%)	1.453,35
1/6/1989	1/7/1989	29,4000 (%)	1.880,63
1/7/1989	1/8/1989	27,4000 (%)	2.395,92
1/8/1989	1/9/1989	33,1800 (%)	3.190,89
1/9/1989	1/10/1989	36,3500 (%)	4.350,78
1/10/1989	1/11/1989	38,7600 (%)	6.037,14
1/11/1989	1/12/1989	48,4700 (%)	8.963,34
1/12/1989	1/1/1990	51,2800 (%)	13.559,75
1/1/1990	1/2/1990	68,1900 (%)	22.806,14
1/2/1990	1/3/1990	73,9900 (%)	39.680,40
1/3/1990	1/4/1990	82,1800 (%)	72.289,76
1/4/1990	1/5/1990	14,6700 (%)	82.894,67
1/5/1990	1/6/1990	7,3100 (%)	88.954,27
1/6/1990	1/7/1990	11,6400 (%)	99.308,55
1/7/1990	1/8/1990	12,6200 (%)	111.841,28
1/8/1990	1/9/1990	12,1800 (%)	125.463,55
1/9/1990	1/10/1990	14,2600 (%)	143.354,65
1/10/1990	1/11/1990	14,4300 (%)	164.040,73
1/11/1990	1/12/1990	16,9200 (%)	191.796,42
1/12/1990	1/1/1991	19,1400 (%)	228.506,26
1/1/1991	1/2/1991	20,9500 (%)	276.378,32
1/2/1991	1/3/1991	20,2000 (%)	332.206,74
1/3/1991	1/4/1991	11,7900 (%)	371.373,91
1/4/1991	1/5/1991	5,0100 (%)	389.979,75
1/5/1991	1/6/1991	6,6800 (%)	416.030,39
1/6/1991	1/7/1991	10,8300 (%)	461.086,49
1/7/1991	1/8/1991	12,1400 (%)	517.062,39
1/8/1991	1/9/1991	15,6200 (%)	597.827,53
1/9/1991	1/10/1991	15,6200 (%)	691.208,19
1/10/1991	1/11/1991	21,0800 (%)	836.914,88

1/11/1991	1/12/1991	26,4800 (%)	1.058.529,94
1/12/1991	1/1/1992	24,1500 (%)	1.314.164,92
1/1/1992	1/2/1992	25,9200 (%)	1.654.796,46
1/2/1992	1/3/1992	24,4800 (%)	2.059.890,64
1/3/1992	1/4/1992	21,6200 (%)	2.505.238,99
1/4/1992	1/5/1992	20,8400 (%)	3.027.330,80
1/5/1992	1/6/1992	24,5000 (%)	3.769.026,84
1/6/1992	1/7/1992	20,8500 (%)	4.554.868,94
1/7/1992	1/8/1992	22,0800 (%)	5.560.584,00
1/8/1992	1/9/1992	22,3800 (%)	6.805.042,70
1/9/1992	1/10/1992	23,9800 (%)	8.436.891,94
1/10/1992	1/11/1992	26,0700 (%)	10.636.389,67
1/11/1992	1/12/1992	22,8900 (%)	13.071.059,26
1/12/1992	1/1/1993	25,5800 (%)	16.414.636,22
1/1/1993	1/2/1993	28,7700 (%)	21.137.127,06
1/2/1993	1/3/1993	24,7900 (%)	26.377.020,86
1/3/1993	1/4/1993	27,5800 (%)	33.651.803,22
1/4/1993	1/5/1993	28,3700 (%)	43.198.819,79
1/5/1993	1/6/1993	26,7800 (%)	54.767.463,73
1/6/1993	1/7/1993	30,3700 (%)	71.400.342,46
1/7/1993	1/8/1993	-99,8690 (%)	93.541,59
1/8/1993	1/9/1993	33,3400 (%)	124.728,35
1/9/1993	1/10/1993	35,6300 (%)	169.169,07
1/10/1993	1/11/1993	34,1200 (%)	226.889,55
1/11/1993	1/12/1993	36,0000 (%)	308.569,79
1/12/1993	1/1/1994	37,7300 (%)	424.993,17
1/1/1994	1/2/1994	41,3200 (%)	600.600,35
1/2/1994	1/3/1994	40,5700 (%)	844.263,92
1/3/1994	1/4/1994	43,0800 (%)	1.207.972,81
1/4/1994	1/5/1994	42,8600 (%)	1.725.709,96
1/5/1994	1/6/1994	42,7300 (%)	2.463.105,82
1/6/1994	1/7/1994	-99,9461 (%)	1.327,75
1/7/1994	1/8/1994	7,7500 (%)	1.430,65
1/8/1994	1/9/1994	1,8500 (%)	1.457,12
1/9/1994	1/10/1994	1,4000 (%)	1.477,52
1/10/1994	1/11/1994	2,8200 (%)	1.519,18
1/11/1994	1/12/1994	2,9600 (%)	1.564,15
1/12/1994	1/1/1995	1,7000 (%)	1.590,74
1/1/1995	1/2/1995	1,4400 (%)	1.613,65
1/2/1995	1/3/1995	1,0100 (%)	1.629,94
1/3/1995	1/4/1995	1,6200 (%)	1.656,35
1/4/1995	1/5/1995	2,4900 (%)	1.697,59
1/5/1995	1/6/1995	2,1000 (%)	1.733,24
1/6/1995	1/7/1995	2,1800 (%)	1.771,03
1/7/1995	1/8/1995	2,4600 (%)	1.814,59
1/8/1995	1/9/1995	1,0200 (%)	1.833,10
1/9/1995	1/10/1995	1,1700 (%)	1.854,55
1/10/1995	1/11/1995	1,4000 (%)	1.880,51
1/11/1995	1/12/1995	1,5100 (%)	1.908,91
1/12/1995	1/1/1996	1,6500 (%)	1.940,41
1/1/1996	1/2/1996	1,4600 (%)	1.968,74
1/2/1996	1/3/1996	0,7100 (%)	1.982,71
1/3/1996	1/4/1996	0,2900 (%)	1.988,46
1/4/1996	1/5/1996	0,9300 (%)	2.006,96
1/5/1996	1/6/1996	1,2800 (%)	2.032,65
1/6/1996	1/7/1996	1,3300 (%)	2.059,68
1/7/1996	1/8/1996	1,2000 (%)	2.084,40
1/8/1996	1/9/1996	0,5000 (%)	2.094,82
1/9/1996	1/10/1996	0,0200 (%)	2.095,24
1/10/1996	1/11/1996	0,3800 (%)	2.103,20
1/11/1996	1/12/1996	0,3400 (%)	2.110,35
1/12/1996	1/1/1997	0,3300 (%)	2.117,31
1/1/1997	1/2/1997	0,8100 (%)	2.134,46
1/2/1997	1/3/1997	0,4500 (%)	2.144,07
1/3/1997	1/4/1997	0,6800 (%)	2.158,65
1/4/1997	1/5/1997	0,6000 (%)	2.171,60
1/5/1997	1/6/1997	0,1100 (%)	2.173,99
1/6/1997	1/7/1997	0,3500 (%)	2.181,60
1/7/1997	1/8/1997	0,1800 (%)	2.185,53
1/8/1997	1/9/1997	-0,0300 (%)	2.184,87
1/9/1997	1/10/1997	0,1000 (%)	2.187,05
1/10/1997	1/11/1997	0,2900 (%)	2.193,40
1/11/1997	1/12/1997	0,1500 (%)	2.196,69
1/12/1997	1/1/1998	0,5700 (%)	2.209,21
1/1/1998	1/2/1998	0,8500 (%)	2.227,99
1/2/1998	1/3/1998	0,5400 (%)	2.240,02
1/3/1998	1/4/1998	0,4900 (%)	2.250,99
1/4/1998	1/5/1998	0,4500 (%)	2.261,12
1/5/1998	1/6/1998	0,7200 (%)	2.277,40
1/6/1998	1/7/1998	0,1500 (%)	2.280,82
1/7/1998	1/8/1998	-0,2800 (%)	2.274,43
1/8/1998	1/9/1998	-0,4900 (%)	2.263,29
1/9/1998	1/10/1998	-0,3100 (%)	2.256,27
1/10/1998	1/11/1998	0,1100 (%)	2.258,75
1/11/1998	1/12/1998	-0,1800 (%)	2.254,69
1/12/1998	1/1/1999	0,4200 (%)	2.264,16
1/1/1999	1/2/1999	0,6500 (%)	2.278,88



1/2/1999	1/3/1999	1,2900 (%)	2.308,27
1/3/1999	1/4/1999	1,2800 (%)	2.337,82
1/4/1999	1/5/1999	0,4700 (%)	2.348,81
1/5/1999	1/6/1999	0,0500 (%)	2.349,98
1/6/1999	1/7/1999	0,0700 (%)	2.351,63
1/7/1999	1/8/1999	0,7400 (%)	2.369,03
1/8/1999	1/9/1999	0,5500 (%)	2.382,06
1/9/1999	1/10/1999	0,3900 (%)	2.391,35
1/10/1999	1/11/1999	0,9600 (%)	2.414,30
1/11/1999	1/12/1999	0,9400 (%)	2.437,00
1/12/1999	1/1/2000	0,7400 (%)	2.455,03
1/1/2000	1/2/2000	0,6100 (%)	2.470,01
1/2/2000	1/3/2000	0,0500 (%)	2.471,24
1/3/2000	1/4/2000	0,1300 (%)	2.474,46
1/4/2000	1/5/2000	0,0900 (%)	2.476,68
1/5/2000	1/6/2000	-0,0500 (%)	2.475,44
1/6/2000	1/7/2000	0,3000 (%)	2.482,87
1/7/2000	1/8/2000	1,3900 (%)	2.517,38
1/8/2000	1/9/2000	1,2100 (%)	2.547,84
1/9/2000	1/10/2000	0,4300 (%)	2.558,80
1/10/2000	1/11/2000	0,1600 (%)	2.562,89
1/11/2000	1/12/2000	0,2900 (%)	2.570,33
1/12/2000	1/1/2001	0,5500 (%)	2.584,46
1/1/2001	1/2/2001	0,7700 (%)	2.604,36
1/2/2001	1/3/2001	0,4900 (%)	2.617,12
1/3/2001	1/4/2001	0,4800 (%)	2.629,69
1/4/2001	1/5/2001	0,8400 (%)	2.651,78
1/5/2001	1/6/2001	0,5700 (%)	2.666,89
1/6/2001	1/7/2001	0,6000 (%)	2.682,89
1/7/2001	1/8/2001	1,1100 (%)	2.712,67
1/8/2001	1/9/2001	0,7900 (%)	2.734,10
1/9/2001	1/10/2001	0,4400 (%)	2.746,13
1/10/2001	1/11/2001	0,9400 (%)	2.771,95
1/11/2001	1/12/2001	1,2900 (%)	2.807,70
1/12/2001	1/1/2002	0,7400 (%)	2.828,48
1/1/2002	1/2/2002	1,0700 (%)	2.858,75
1/2/2002	1/3/2002	0,3100 (%)	2.867,61
1/3/2002	1/4/2002	0,6200 (%)	2.885,39
1/4/2002	1/5/2002	0,6800 (%)	2.905,01
1/5/2002	1/6/2002	0,0900 (%)	2.907,62
1/6/2002	1/7/2002	0,6100 (%)	2.925,36
1/7/2002	1/8/2002	1,1500 (%)	2.959,00
1/8/2002	1/9/2002	0,8600 (%)	2.984,45
1/9/2002	1/10/2002	0,8300 (%)	3.009,22
1/10/2002	1/11/2002	1,5700 (%)	3.056,46
1/11/2002	1/12/2002	3,3900 (%)	3.160,08
1/12/2002	1/1/2003	2,7000 (%)	3.245,40
1/1/2003	1/2/2003	2,4700 (%)	3.325,56
1/2/2003	1/3/2003	1,4600 (%)	3.374,11
1/3/2003	1/4/2003	1,3700 (%)	3.420,34
1/4/2003	1/5/2003	1,3800 (%)	3.467,54
1/5/2003	1/6/2003	0,9900 (%)	3.501,87
1/6/2003	1/7/2003	-0,0600 (%)	3.499,77
1/7/2003	1/8/2003	0,0400 (%)	3.501,17
1/8/2003	1/9/2003	0,1800 (%)	3.507,47
1/9/2003	1/10/2003	0,8200 (%)	3.536,23
1/10/2003	1/11/2003	0,3900 (%)	3.550,02
1/11/2003	1/12/2003	0,3700 (%)	3.563,16
1/12/2003	1/1/2004	0,5400 (%)	3.582,40
1/1/2004	1/2/2004	0,8300 (%)	3.612,13
1/2/2004	1/3/2004	0,3900 (%)	3.626,22
1/3/2004	1/4/2004	0,5700 (%)	3.646,89
1/4/2004	1/5/2004	0,4100 (%)	3.661,84
1/5/2004	1/6/2004	0,4000 (%)	3.676,49
1/6/2004	1/7/2004	0,5000 (%)	3.694,87
1/7/2004	1/8/2004	0,7300 (%)	3.721,84
1/8/2004	1/9/2004	0,5000 (%)	3.740,45
1/9/2004	1/10/2004	0,1700 (%)	3.746,81
1/10/2004	1/11/2004	0,1700 (%)	3.753,18
1/11/2004	1/12/2004	0,4400 (%)	3.769,70
1/12/2004	1/1/2005	0,8600 (%)	3.802,11
1/1/2005	1/2/2005	0,5700 (%)	3.823,79
1/2/2005	1/3/2005	0,4400 (%)	3.840,61
1/3/2005	1/4/2005	0,7300 (%)	3.868,65
1/4/2005	1/5/2005	0,9100 (%)	3.903,85
1/5/2005	1/6/2005	0,7000 (%)	3.931,18
1/6/2005	1/7/2005	-0,1100 (%)	3.926,86
1/7/2005	1/8/2005	0,0300 (%)	3.928,03
1/8/2005	1/9/2005	0,0000 (%)	3.928,03
1/9/2005	1/10/2005	0,1500 (%)	3.933,93
1/10/2005	1/11/2005	0,5800 (%)	3.956,74
1/11/2005	1/12/2005	0,5400 (%)	3.978,11
1/12/2005	1/1/2006	0,4000 (%)	3.994,02
1/1/2006	1/2/2006	0,3800 (%)	4.009,20
1/2/2006	1/3/2006	0,2300 (%)	4.018,42
1/3/2006	1/4/2006	0,2700 (%)	4.029,27
1/4/2006	1/5/2006	0,1200 (%)	4.034,10

1/5/2006	1/6/2006	0,1300 (%)	4.039,35
1/6/2006	1/7/2006	-0,0700 (%)	4.036,52
1/7/2006	1/8/2006	0,1100 (%)	4.040,96
1/8/2006	1/9/2006	-0,0200 (%)	4.040,15
1/9/2006	1/10/2006	0,1600 (%)	4.046,62
1/10/2006	1/11/2006	0,4300 (%)	4.064,02
1/11/2006	1/12/2006	0,4200 (%)	4.081,09
1/12/2006	1/1/2007	0,6200 (%)	4.106,39
1/1/2007	1/2/2007	0,4900 (%)	4.126,51
1/2/2007	1/3/2007	0,4200 (%)	4.143,84
1/3/2007	1/4/2007	0,4400 (%)	4.162,08
1/4/2007	1/5/2007	0,2600 (%)	4.172,90
1/5/2007	1/6/2007	0,2600 (%)	4.183,75
1/6/2007	1/7/2007	0,3100 (%)	4.196,72
1/7/2007	1/8/2007	0,3200 (%)	4.210,15
1/8/2007	1/9/2007	0,5900 (%)	4.234,99
1/9/2007	1/10/2007	0,2500 (%)	4.245,57
1/10/2007	1/11/2007	0,3000 (%)	4.258,31
1/11/2007	1/12/2007	0,4300 (%)	4.276,62
1/12/2007	1/1/2008	0,9700 (%)	4.318,10
1/1/2008	1/2/2008	0,6900 (%)	4.347,90
1/2/2008	1/3/2008	0,4800 (%)	4.368,77
1/3/2008	1/4/2008	0,5100 (%)	4.391,05
1/4/2008	1/5/2008	0,6400 (%)	4.419,15
1/5/2008	1/6/2008	0,9600 (%)	4.461,58
1/6/2008	1/7/2008	0,9100 (%)	4.502,18
1/7/2008	1/8/2008	0,5800 (%)	4.528,29
1/8/2008	1/9/2008	0,2100 (%)	4.537,80
1/9/2008	1/10/2008	0,1500 (%)	4.544,60
1/10/2008	1/11/2008	0,5000 (%)	4.567,33
1/11/2008	1/12/2008	0,3800 (%)	4.584,68
1/12/2008	1/1/2009	0,2900 (%)	4.597,98
1/1/2009	1/2/2009	0,6400 (%)	4.627,41
1/2/2009	1/3/2009	0,3100 (%)	4.641,75
1/3/2009	1/4/2009	0,2000 (%)	4.651,03
1/4/2009	1/5/2009	0,5500 (%)	4.676,61
1/5/2009	1/6/2009	0,6000 (%)	4.704,67
1/6/2009	1/7/2009	0,4200 (%)	4.724,43
1/7/2009	1/8/2009	0,2300 (%)	4.735,30
1/8/2009	1/9/2009	0,0800 (%)	4.739,09
1/9/2009	1/10/2009	0,1600 (%)	4.746,67
1/10/2009	1/11/2009	0,2400 (%)	4.758,06
1/11/2009	1/12/2009	0,3700 (%)	4.775,67
1/12/2009	1/1/2010	0,2400 (%)	4.787,13
1/1/2010	1/2/2010	0,8800 (%)	4.829,26
1/2/2010	1/3/2010	0,7000 (%)	4.863,06
1/3/2010	1/4/2010	0,7100 (%)	4.897,59
1/4/2010	1/5/2010	0,7300 (%)	4.933,34
1/5/2010	1/6/2010	0,4300 (%)	4.954,55
1/6/2010	1/7/2010	-0,1100 (%)	4.949,10
1/7/2010	1/8/2010	-0,0700 (%)	4.945,64
1/8/2010	1/9/2010	-0,0700 (%)	4.942,18
1/9/2010	1/10/2010	0,5400 (%)	4.968,87
1/10/2010	1/11/2010	0,9200 (%)	5.014,58
1/11/2010	1/12/2010	1,0300 (%)	5.066,23
1/12/2010	1/1/2011	0,6000 (%)	5.096,63
1/1/2011	1/2/2011	0,9400 (%)	5.144,54
1/2/2011	1/3/2011	0,5400 (%)	5.172,32
1/3/2011	1/4/2011	0,6600 (%)	5.206,45
1/4/2011	1/5/2011	0,7200 (%)	5.243,94
1/5/2011	1/6/2011	0,5700 (%)	5.273,83
1/6/2011	1/7/2011	0,2200 (%)	5.285,43
1/7/2011	1/8/2011	0,0000 (%)	5.285,43
1/8/2011	1/9/2011	0,4200 (%)	5.307,63
1/9/2011	1/10/2011	0,4500 (%)	5.331,52
1/10/2011	1/11/2011	0,3200 (%)	5.348,58
1/11/2011	1/12/2011	0,5700 (%)	5.379,06
1/12/2011	1/1/2012	0,5100 (%)	5.406,50
1/1/2012	1/2/2012	0,5100 (%)	5.434,07
1/2/2012	1/3/2012	0,3900 (%)	5.455,26
1/3/2012	1/4/2012	0,1800 (%)	5.465,08
1/4/2012	1/5/2012	0,6400 (%)	5.500,06
1/5/2012	1/6/2012	0,5500 (%)	5.530,31
1/6/2012	1/7/2012	0,2600 (%)	5.544,69
1/7/2012	1/8/2012	0,4300 (%)	5.568,53
1/8/2012	1/9/2012	0,4500 (%)	5.593,59
1/9/2012	1/10/2012	0,6300 (%)	5.628,83
1/10/2012	1/11/2012	0,7100 (%)	5.668,79
1/11/2012	1/12/2012	0,5400 (%)	5.699,40
1/12/2012	1/1/2013	0,7400 (%)	5.741,58
1/1/2013	1/2/2013	0,9200 (%)	5.794,40
1/2/2013	1/3/2013	0,5200 (%)	5.824,53
1/3/2013	1/4/2013	0,6000 (%)	5.859,48
1/4/2013	1/5/2013	0,5900 (%)	5.894,05
1/5/2013	1/6/2013	0,3500 (%)	5.914,68
1/6/2013	1/7/2013	0,2800 (%)	5.931,24
1/7/2013	1/8/2013	-0,1300 (%)	5.923,53



1/8/2013	1/9/2013	0,1600 (%)	5.933,01
1/9/2013	1/10/2013	0,2700 (%)	5.949,03
1/10/2013	1/11/2013	0,6100 (%)	5.985,32
1/11/2013	1/12/2013	0,5400 (%)	6.017,64
1/12/2013	1/1/2014	0,7200 (%)	6.060,96
1/1/2014	1/2/2014	0,6300 (%)	6.099,15
1/2/2014	1/3/2014	0,6400 (%)	6.138,18
1/3/2014	1/4/2014	0,8200 (%)	6.188,52
1/4/2014	1/5/2014	0,7800 (%)	6.236,79
1/5/2014	1/6/2014	0,6000 (%)	6.274,21
1/6/2014	1/7/2014	0,2600 (%)	6.290,52
1/7/2014	1/8/2014	0,1300 (%)	6.298,70
1/8/2014	1/9/2014	0,1800 (%)	6.310,04
1/9/2014	1/10/2014	0,4900 (%)	6.340,96
1/10/2014	1/11/2014	0,3800 (%)	6.365,05
1/11/2014	1/12/2014	0,5300 (%)	6.398,79
1/12/2014	1/1/2015	0,6200 (%)	6.438,46
1/1/2015	1/2/2015	1,4800 (%)	6.533,75
1/2/2015	1/3/2015	1,1600 (%)	6.609,54
1/3/2015	1/4/2015	1,5100 (%)	6.709,34
1/4/2015	1/5/2015	0,7100 (%)	6.756,98
1/5/2015	1/6/2015	0,9900 (%)	6.823,87
1/6/2015	1/7/2015	0,7700 (%)	6.876,42
1/7/2015	1/8/2015	0,5800 (%)	6.916,30
1/8/2015	1/9/2015	0,2500 (%)	6.933,59
1/9/2015	1/10/2015	0,5100 (%)	6.968,95
1/10/2015	1/11/2015	0,7700 (%)	7.022,61
1/11/2015	1/12/2015	1,1100 (%)	7.100,56
1/12/2015	1/1/2016	0,9000 (%)	7.164,47
1/1/2016	1/2/2016	1,5100 (%)	7.272,65
1/2/2016	1/3/2016	0,9500 (%)	7.341,74
1/3/2016	1/4/2016	0,4400 (%)	7.374,05
1/4/2016	1/5/2016	0,6400 (%)	7.421,24
1/5/2016	1/6/2016	0,9800 (%)	7.493,97
1/6/2016	1/7/2016	0,4700 (%)	7.529,19
1/7/2016	1/8/2016	0,6400 (%)	7.577,38
1/8/2016	1/9/2016	0,3100 (%)	7.600,87
1/9/2016	1/10/2016	0,0800 (%)	7.606,95
1/10/2016	1/11/2016	0,1700 (%)	7.619,88
1/11/2016	1/12/2016	0,0700 (%)	7.625,21
1/12/2016	1/1/2017	0,1400 (%)	7.635,89
1/1/2017	1/2/2017	0,4200 (%)	7.667,96
1/2/2017	1/3/2017	0,2400 (%)	7.686,36
1/3/2017	1/4/2017	0,3200 (%)	7.710,96
1/4/2017	1/5/2017	0,0800 (%)	7.717,13
1/5/2017	1/6/2017	0,3600 (%)	7.744,91
1/6/2017	1/7/2017	-0,3000 (%)	7.721,67
1/7/2017	1/8/2017	0,1700 (%)	7.734,80
1/8/2017	1/9/2017	-0,0300 (%)	7.732,48
1/9/2017	1/10/2017	-0,0200 (%)	7.730,93
1/10/2017	1/11/2017	0,3700 (%)	7.759,54
1/11/2017	1/12/2017	0,1800 (%)	7.773,51
1/12/2017	1/1/2018	0,2600 (%)	7.793,72
1/1/2018	1/2/2018	0,2300 (%)	7.811,64
1/2/2018	1/3/2018	0,1800 (%)	7.825,70
1/3/2018	1/4/2018	0,0700 (%)	7.831,18
1/4/2018	1/5/2018	0,2100 (%)	7.847,63
1/5/2018	1/6/2018	0,4300 (%)	7.881,37
1/6/2018	1/7/2018	1,4300 (%)	7.994,08
1/7/2018	1/8/2018	0,2500 (%)	8.014,06

Acréscimos de juro, multa e honorários

Juros(3689 dias-122,96667%)	(+)	R\$ 9.854,62
Sub Total	(=)	R\$ 17.868,68
Valor total	(=)	R\$ 17.868,68

Retornar Imprimir

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
 Ag: 424723 - AGF MISSIONARIAS
 FORTALEZA - CE
 CNPJ....: 02712245000177 Ins Est.: 065317050

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 10/08/2018 Hora.....: 16:03:40
 Caixa.....: 87748464 Matrícula..: 0522*****
 Lancamento.: 056 Atendimento: 00052
 Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1511213120

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
SPP A VISTA E A FAT	1	26,30+
Valor do Porte(R\$)...	21,30	
Cep Destino: 62620-000 (CE)		
Peso real (KG).....	0,100	
Peso Tarifado:.....	0,100	
OBJETO.....: DY174517660BR		

PE - 4 ED - S ES - N
 AVISO DE RECEBIMENTO: 5,00

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos
 tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p

azo padrao de entrega

Num. Documento..:

N Processo:4066420098060098

Orgao Destino:COM DE IRAUCUBA

Valor Declarado não solicitado(R\$)

No caso de objeto com valor,

utilize o serviço adicional de valor declarado

PE - Prazo final de entrega em dias úteis.
 ED - Entrega domiciliar - Sim/Não.
 ES - Entrega sábado - Sim/Não.
 RE - Restrição de entrega - Sim/Não.

TOTAL(R\$)=====>	26,30
VALOR RECEBIDO(R\$)=>	30,00
TROCO(R\$)=====>	3,70

Postagem ocorrida apos o horario limite de pos
 tagem (DH), sera acrescido 1 (um) dia util ao p
 r
 azo padrao de entrega

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

Ganhe tempo! Baixe o APP de Pré-Atendimento d
 os Correios E
 ncomena cilíndrica ou esférica i
 mplica cobrança adicional de R\$ 20,00.

VIA-CLIENTE SARA 7.8.02



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRAUÇUBA

CONCLUSÃO

Aos 26/09/18 faço estes autos conclusos ao
MM. Juiz de Direito em resposta da Comarca de Irauçuba.



Thays Honara Magalhães Sousa
Supervisora de Unidade Judiciária



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Irauçuba

Vara Única da Comarca de Iraucuba

Av Paulo Bastos, 631, Centro - CEP 62620-000, Fone: (88) 3635-1234, Iraucuba-CE - E-mail: iraucuba@tjce.jus.br



fls. 267

DECISÃO

Processo nº: 0000406-64.2009.8.06.0098
Classe: Procedimento Sumário
Assunto: Seguro e Obrigação de Fazer / Não Fazer
Requerente: Idalina Camelo de Mesquita e outro

R. H.

Acolho o pleito de fls. 100 e ss. Inicie-se a fase de cumprimento de sentença.

Intime(m)-se o(s) executado(s), **por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC**, para que, no **prazo de 15 dias**, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de:

Incidência de multa de **10%** e de honorários de advogado também de **10%** (NCPC, 523, § 1º);

Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e

Ser efetuada a **penhora de tantos bens** quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º).

Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como **se penhorem bens do(s) executado(s)** tantos quantos bastarem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem:

BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro;

RENAJUD;

Frustrada a constrição pelos meios anteriores, **expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins**.

Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo **BACENJUD**, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no **prazo de em 15 dias** (NCPC, 525, § 11º), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irresignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. **Fica decretado o segredo de justiça** (NCPC, art. 189, III) **a partir da utilização do BACENJUD** em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo.

Se houver restrição de veículo(s) pelo **RENAJUD**, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no **prazo de em 15 dias** (NCPC, 525, § 11º), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o **mandado de Penhora e Avaliação** para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irresignação.

Não sendo o veículo eventualmente restrito no item anterior encontrado para penhora e avaliação nos endereços existentes nos autos, **intime-se** a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no **prazo de 15 dias**, indicar o local onde se possa encontrá-lo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (NCPC, art. 774, V), sob pena de lhe ser aplicada multa de **até 20%** sobre o valor atualizado da execução (NCPC, art. 774, Parágrafo Único).

Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica **suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano** (NCPC, art. 921, § 1º), haja



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Irauçuba

Vara Única da Comarca de Iraucuba

Av Paulo Bastos, 631, Centro - CEP 62620-000, Fone: (88) 3635-1234, Iraucuba-CE - E-mail: iraucuba@tjce.jus.br



fls. 268

vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, **devendo ser intimado a exequente**, por seu advogado, **sobre suspensão**, bem como **ADVERTIDO-A** de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, **iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º)**.

Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, **iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º)**.

Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intemem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no **prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º)**.

Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no **prazo de 15 dias**, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º).

Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, **no prazo de 15 dias**, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, **expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es)**.

Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção (NCPC, art. 924).

Expedientes necessários.

CÓPIA DESTES TEM FORÇA DE MANDADO.

Iraucuba/CE, 30 de novembro de 2018.


Renata Santos Nadyer Barbosa
Juiz(a) de Direito - Respondendo

JUNTADA
Aos 29.10.19, pelo Juntada
da Comissão de Publicações
Diretor(a) de Secretarias



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2019, foi disponibilizado na página 582 e 583 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada, conforme disposto no Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.

Advogado

Jose Orisvaldo Brito da Silva (OAB 21292/CE)

Fernanda Ribeiro Branco (OAB 126162/RJ)

Teor do ato: "R. H. Acolho o pleito de fls. 100 e ss. Inicie-se a fase de cumprimento de sentença. Intime(m)-se o(s) executado(s), por uma das formas do art. 513, § 2º, do NCPC, para que, no prazo de 15 dias, pague(m) o valor da condenação e das despesas processuais, se houver (NCPC, art. 523), sob pena de: Incidência de multa de 10% e de honorários de advogado também de 10% (NCPC, 523, § 1º); Inclusão do nome do executado em cadastros de inadimplentes (NCPC, 782, § 3º); e Ser efetuada a penhora de tantos bens quantos bastem para satisfazer o valor integral do débito (NCPC, 523, § 1º). Não paga a quantia exequenda no prazo legal, acrescente-se ao valor da condenação a multa acima referida e os honorários de advogado, bem como se penhorem bens do(s) executado(s) tantos quantos bastem para pagar o valor integral da execução, preferencialmente pelos meios eletrônicos, pela seguinte ordem: BACENJUD, fazendo-se o bloqueio de todas as contas do demandado, até o limite do crédito, incluindo valores existentes ou que venham a ser depositados no futuro; RENAJUD; Frustrada a constrição pelos meios anteriores, expeça-se mandado de penhora e avaliação para os mesmos fins. Havendo bloqueio de valores que não sejam ínfimos pelo BACENJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11º), sob pena de preclusão, transferindo-se o referido valor para uma conta judicial a disposição deste juízo, caso não haja irrisignação da ré, expedindo alvará em favor do(s) credor(es) e seu advogado, se for o caso, bem como no caso de pagamento espontâneo. Fica decretado o segredo de justiça (NCPC, art. 189, III) a partir da utilização do BACENJUD em razão da quebra do sigilo bancário, devendo ser identificado na capa do processo. Se houver restrição de veículo(s) pelo RENAJUD, intime-se a parte executada da constrição, bem como para se manifestar no prazo de em 15 dias (NCPC, 525, § 11º), sob pena de preclusão, expedindo-se, em seguida, o mandado de Penhora e Avaliação para a constrição do referido bem, caso não tenha havido irrisignação. Não sendo o veículo eventualmente restrito no item anterior encontrado para penhora e avaliação nos endereços existentes nos autos, intime-se a Parte Executada, por seu advogado ou, caso não o tenha, pessoalmente, para, no prazo de 15 dias, indicar o local onde se possa encontrá-lo, bem como indicar outros bens passíveis de penhora (NCPC, art. 774, V), sob pena de lhe ser aplicada multa de até 20% sobre o valor atualizado da execução (NCPC, art. 774, Parágrafo Único). Não havendo constrição alguma de bens pelos meios acima utilizados, fica suspenso o curso da execução e o prazo prescricional pelo prazo de 01 ano (NCPC, art. 921, § 1º), haja vista a não localização de bens de titularidade da parte executada passíveis de penhora, a contar do último ato de tentativa de localização destes, devendo ser intimado a exequente, por seu advogado, sobre suspensão, bem como ADVERTIDO-A de que terminado o aludido prazo, sem indicação de outros bens, iniciar-se-á o prazo de prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 4º). Decorrido o prazo máximo de suspensão referido (01 ano) sem que seja localizado o executado ou que sejam encontrados bens penhoráveis, remetam-se os autos ao arquivo provisório, iniciando-se o curso do prazo de 05 (cinco) anos para a prescrição intercorrente (NCPC, art. 921, § 2º). Ultrapassado o prazo da prescrição intercorrente, antes de declará-la de ofício, intimem-se as partes, por seus advogados, para, querendo, manifestarem-se sobre a prescrição, no prazo de 15 dias (NCPC, art. 921, § 5º). Apresentada impugnação ao cumprimento da sentença, intime-se a parte adversa para se manifestar no prazo de 15 dias, devendo continuar a ser praticados os atos executivos já determinados (NCPC, 525, § 6º). Se a parte ré adimplir a obrigação com o depósito de valores em conta judicial, intime-se a parte autora, por seu advogado e este, para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se sobre o referido depósito, bem como para comparecerem nesta vara, com o fim de cada qual receber seus respectivos créditos, devendo ser expedidos alvarás separados para cada credor, no valor do crédito da parte autora e no dos honorários sucumbenciais e contratuais do advogado, se houver, expedindo-se alvará em favor do(s) credor(es). Após a quitação do débito, seja de forma espontânea ou coercitiva, façam-se os autos conclusos para a sentença de extinção

(NCPC, art. 924). Expedientes necessários. CÓPIA DESTA TEM FORÇA DE MANDADO."

Do que dou fé.
Irauçuba, 29 de janeiro de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUCE.A054238453
		quarta-feira, 06/05/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.



Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004638737
Número do Processo:	406-64.2009.8.06.0098
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARA
Vara/Juízo:	21039 - VARA UNICA DA COMARCA DE IRAUCUBA
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Jose Arnaldo dos Santos Soares (Protocolizado por Maisa Madeira Araujo)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	234.146.773-34
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Idalina Camelo de Mesquita
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

09.248.608/0001-04 - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 22.805,24] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
ITAÚ UNIBANCO S.A./ 0477/ 788558						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
24/03/2020 19:52	Bloq. Valor	Jose Arnaldo dos Santos Soares	22.805,24	(12) Cumprida integralmente, afetando depósito a prazo. 22.805,24	22.805,24	26/03/2020 20:31
Ação	-			Valor		
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#)

[Cancelar Não Respostas](#)

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	Usar IF e agência padrão

Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Idalina Camelo de Mesquita
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	234.146.773-34
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUCE.
---	--------

[Conferir Ações Seleccionadas](#)[Voltar](#)[Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem](#)[Marcar Ordem Como Não Lida](#)[Dados do Bloqueio Original](#)



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DO ° Vara Única
DA COMARCA DE IRAUCUBA – CEARÁ.

Autos: 0000406-64.2009.8.06.0098

Requerente: IDALINA CAMELO DE MESQUITA

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT S/A,

Vem respeitosamente perante Vossa Excelência, por meio de seu procurador abaixo assinado, **juntar o substabelecimento e procuração em anexo, bem como requerer que as futuras intimações pelo Diário da Justiça constem, exclusivamente, sob pena de nulidade, o nome do Dr. ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, OAB/CE 32.405-A, excluindo-se quaisquer outros procuradores porventura habilitados.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Fortaleza, 31 de março de 2020.

ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES
OAB/CE 32405-A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD326.



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – F, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o número 186.088.769-49, portador da cédula de identidade RG 2.237.06 expedido pela SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF sob o nº 990.536.407-20, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, **DR. JEFFERSON LUIS KRAVCHYCHYN**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 471-TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 474-A, **RUI FERRAZ PACIORNIK**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RR sob o nº 475-A, **ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RR sob o nº 393-TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA **KFPF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RR sob o nº 051, com escritório situado na Rua Professor Diomed Souto Maior, 66, sala 03, Centro, Boa Vista-RR, CEP: 69301-260, TEL.: (95) 3616-4880 e 0800 011 5020, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro e em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, **ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituição Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência**



Seguradora LÍDER
Associação de Seguros DPVAT

Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, cor-
beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através
depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta
644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.
CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 30 de março de 2017.

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
JOSÉ ISMAR ALVES TORRES – DIRETOR PRESIDENTE

SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.
HÉLIO BITTON RODRIGUES – DIRETOR JURÍDICO

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

089574
AD 375688

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas de: **HELIO BITTON RODRIGUES e**
JOSE ISMAR ALVES TORRES (X00000490501)
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Conf. por:
Em testemunho da verdade. Serventia
TJ+FUNDOS
Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar Aut.
ECAM-92796 PVY, ECAM-92797 NES
Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

CARTÃO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firme Oliveira
Rua do Carmo, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-9800

089574
AD 375649

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do
original que foi apresentado. Conf. por:
Rio de Janeiro, 18 de abril de 2017. Serventia
TJ+FUNDOS
Total

Bruno Rodrigo Belem Gaspar Aut.
ECAM-92344 GLD Consulte em <https://www3.tirj.jus.br/sitepublico>

CARTÃO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Bruno Rodrigo Belem Gaspar
Escrivente

394



Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

00-2017/032938-0

26 jan 2017 15:53

JUCERJA

Guia: 102213091

3330028479-6

Atos: 307

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

HASH: J17010329380Q

Pago: 554,00

Junta - Calculado: 554,00

ONRC - Calculado: 21,00

Pago: 21,00

ULT. ARO:

NIRE (de sede ou da filial, quando a sede for em outra UF)
33.30028479-6

CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA
005-4
(vide Tabela 1)

Nº DE MATRIZ AUXILIAR DO
A
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada.

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerente: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nº: 33.30028479-6

Protocolo: 00-2017/032938-0 - 26/01/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NÚMERO

E DATA ABAIXO.

00003002910-1
DATA: 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

VENTO

30 do Conselho de Administração

3

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

Rio de Janeiro
Local
26, 1, 17
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome:

Claudio de Oliveira
Diretor de Operações
Telefone de contato:

Marcus de Felipe
Diretor de Infraestrutura

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em ordem.
A decisão:

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Marcos Antonio de O. Simão
Vogal
ID 5071780-4

Antônio Augusto Fernandes
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 5075701-8

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência.
(Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

Rubens Branco da Silva
Vogal - JUCERJA
Id. Funcional: 403231-5
Presidente da Junta

OBSERVAÇÕES:

folha 11

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

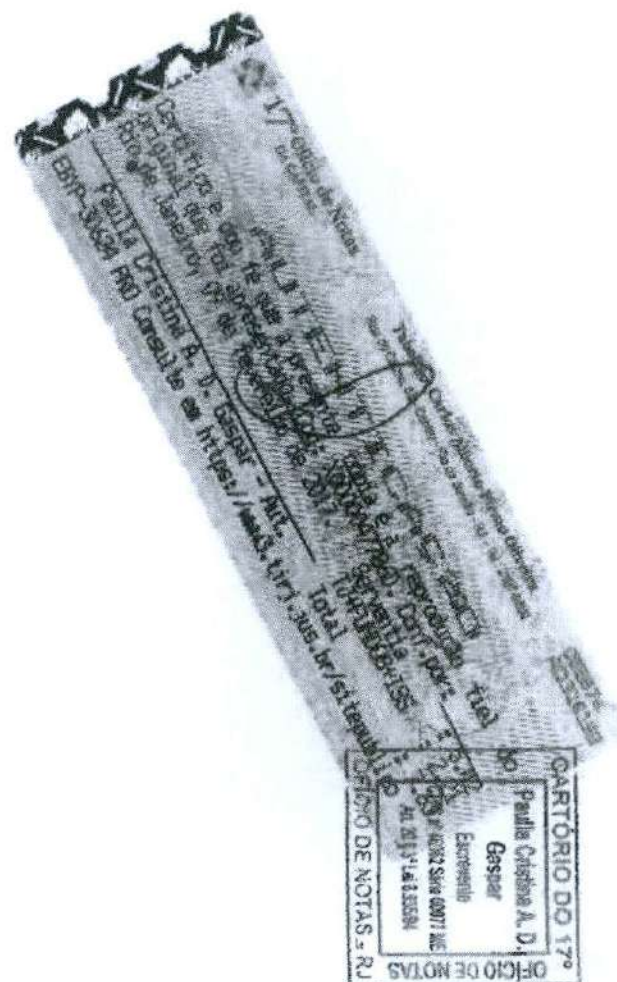
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C

Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br> informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD32A.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br> informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD32A.





5812581

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2016**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 15 (quinze) dias do mês de dezembro de 2016, às 9 horas, no Hotel Copacabana Palace, Av. Atlântica, 1702 – Sala Vermelha – 1º andar, Copacabana, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.021-001.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 08 de dezembro de 2016.

3. PRESENÇA: Presentes os Conselheiros Titulares Jabis de Mendonça Alexandre, Ivan Luiz Gontijo Junior, Roberto Barroso, Rosana Techima Salsano, João Gilberto Possiede, Marcelo Goldmã, Jorge de Souza Andrade, Glaucia A. D. de Faria Smithson, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Adriano Fernandes, Mucio N. de Albuquerque Cavalcanti, Francisco Alves de Souza e Nicolás Jesús di Salvo. Presente, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da ausência do respectivo Conselheiro titular, atendeu à reunião com direito a voto nas matérias da Ordem do Dia. Ademais, presentes, ainda, o Conselheiro Suplente Paulo Augusto Freitas de Souza, Helio Hiroshi Kinoshita, João Carlos Cardoso Botelho e Jorge Carvalho, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

4. ORDEM DO DIA: (i) apresentação do processo de Consulta Prévia do Diretor Presidente e do Diretor sem designação específica; (ii) eleição dos novos Diretores; e (iii) assuntos gerais de interesse da Companhia.

5. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos, no item (i) da Ordem do Dia, o Presidente do Conselho de Administração, Sr. Jabis Alexandre, cientificou os Conselheiros acerca do deferimento, pela Superintendência de Seguros Privados, dos processos de Consulta Prévia, que teve a finalidade de aprovar a nomeação dos Srs. José Ísmar Alves Tórres e Hélio Bitton Rodrigues para ocuparem, respectivamente, os cargos de Diretor Presidente e de Diretor sem designação específica. Em decorrência da aprovação supracitada, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

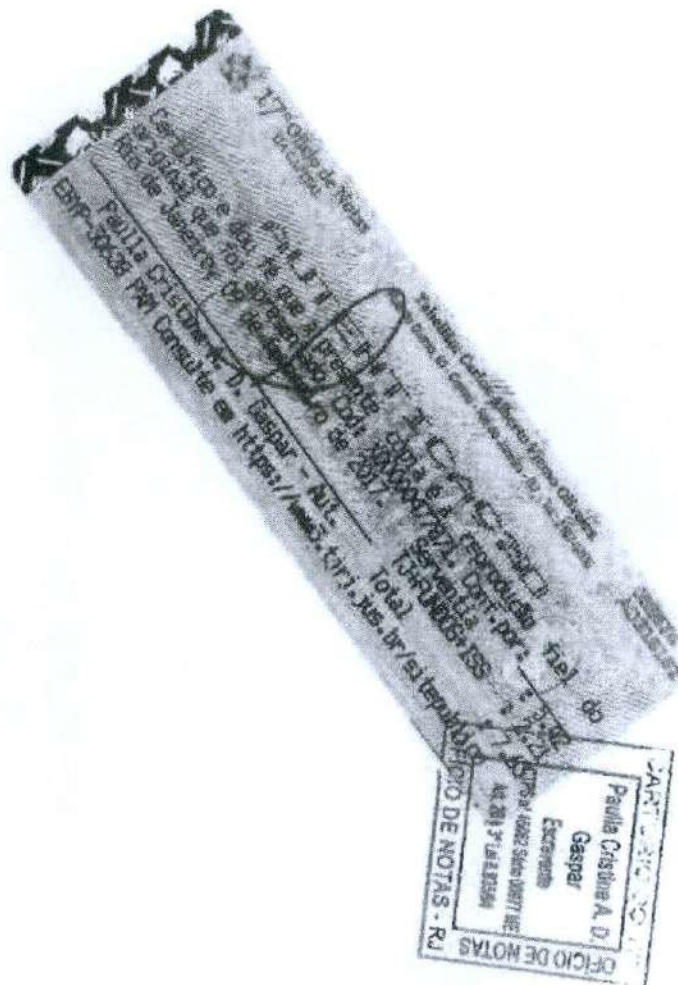
Página 1 de 3

Bernardo F. S. Berwanger
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA AB-AIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F58EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD32C.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD32C.





5612582

unanimidade dos presentes: (a) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2237060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Avenida Rainha Elisabeth da Bélgica, nº 758, apto 701, Ipanema, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) eleger para um mandato de 01 (um) ano o Sr. **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 0739050-3, expedido pelo IFRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da Companhia. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-lo de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Em decorrência do (i) da Ordem do Dia, no item (ii), assuntos gerais de interesse da Companhia, os membros do Conselho de Administração aprovaram, por unanimidade dos presentes, retificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) **Marcus Vinícius Cataldo de Felipe**: (a.1) diretor responsável administrativo-financeiro; e (a.2) diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) **Helio Bitton Rodrigues**: (b.1) diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP nº 234/03 e 445/12); (b.2) diretor responsável pelos controles internos; e (b.3) diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes; (c) **Cláudio Mendes Ladeira**: (c.1) diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15); e (c.2) diretor responsável pelas relações com a SUSEP. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

7. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Jabis de Mendonça Alexandre – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior – Conselheiro (ass.), Roberto Barroso – Conselheiro (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), João Gliberto Possiede – Conselheiro (ass.), Marcelo Goldman – Conselheiro (ass.), Jorge de Souza Andrade – Conselheiro (ass.), Gláucia A. D. de Faria Smithson – Conselheiro (ass.), Bernardo Dieckmann – Conselheiro (ass.), Celso Damadi – Conselheiro (ass.), Adriano Fernandes – Conselheiro (ass.), Mucio N. de Albuquerque.

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

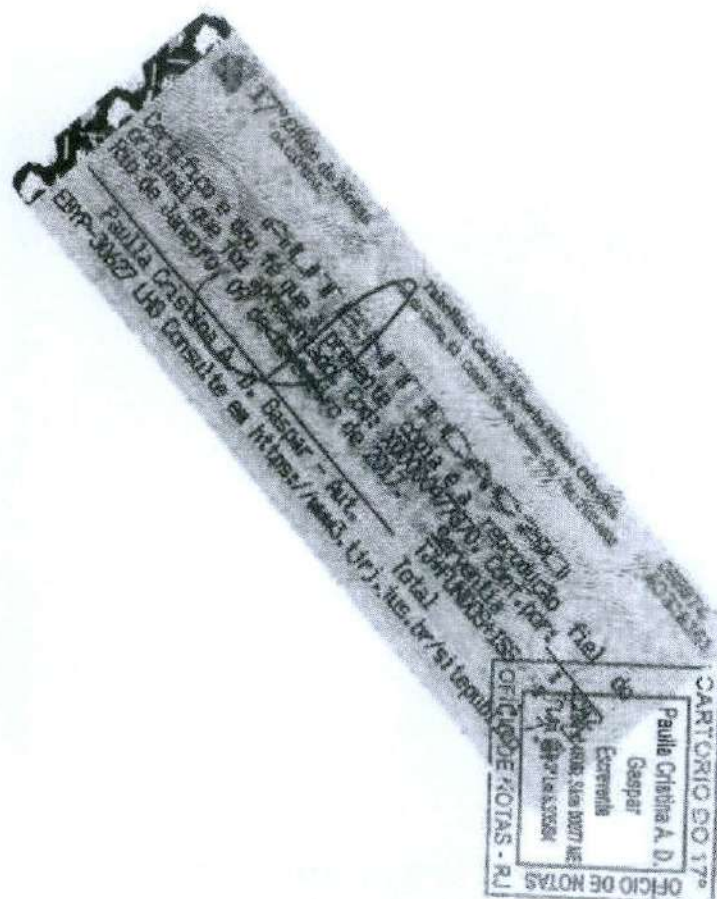
Página 2 de 3

Bernardo F. S. Serwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD32C.





5612583

Cavalcanti – Conselheiro (ass.), Francisco Alves de Souza – Conselheiro (ass.), Nicolás Jesús di Salvo – Conselheiro (ass.) e Paulo de Oliveira Medeiros – Conselheiro (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2016

Jabis de Mendonça Alexandre
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 15 de dezembro de 2016, às 9 horas

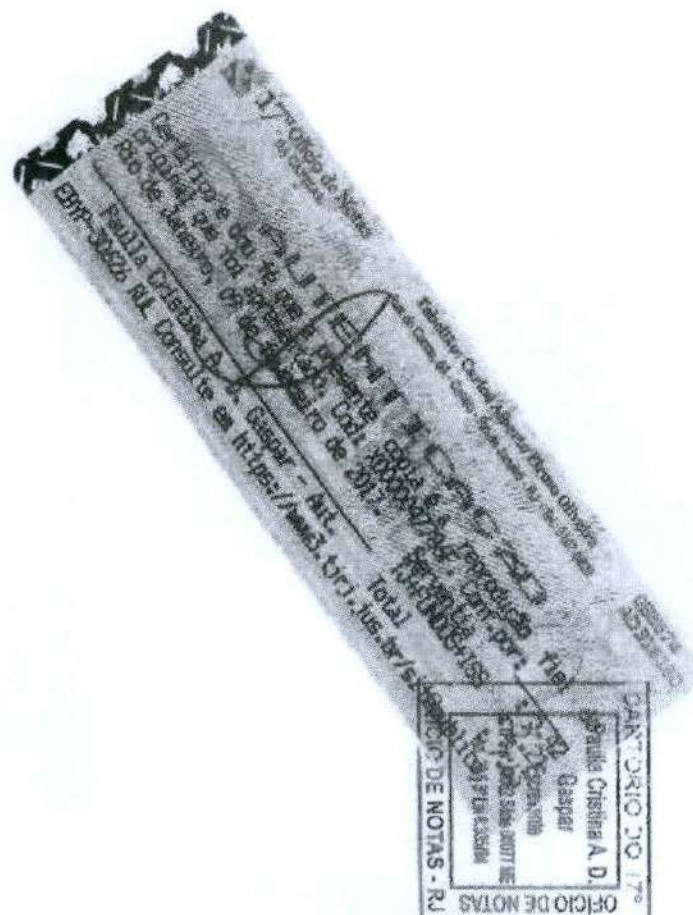
Página 3 de 3

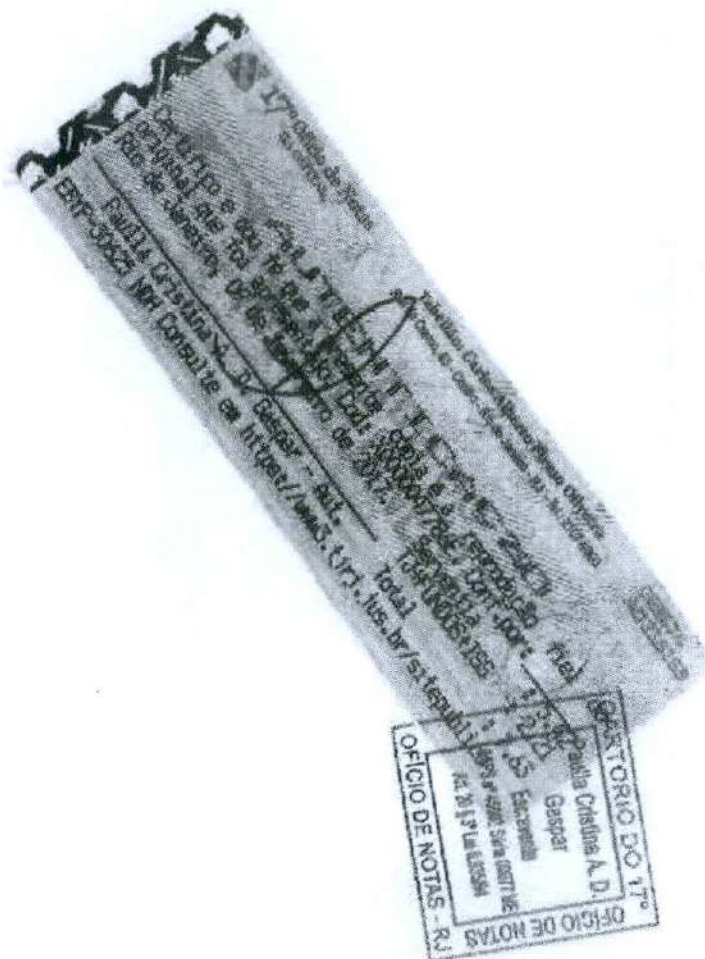
Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020170329380 - 26/01/2017
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 01/02/2017, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 7955FAD142DF1217020A208A7A321F5771CC1299552AE61A7C0EE92F56EC119C
Arquivamento: 00003002910 - 01/02/2017

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098 e código 73DD32E.







4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD332.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD332.



11



4996508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Bernardo F. S. Benwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098 e código 73DD332.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098 e código 73DD332.



4996509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo – Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD332.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD332.

208
13/4

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002359803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Derwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD334.

209



4996511

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD334.



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64/2009.8.06.0098 e código 73DD334.



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD335.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD335.



4996514

- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD335.

213
2

P/W



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES, Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD335.

19/9

de março de 1967.

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020463575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11 812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO LUIZ DA COSTA FERNANDES. Protocolado em 01/04/2020 às 10:10:33, sob o número WIRB20001653091. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD3336.

JUNTADA
em 17 / 08 / 2020, às 15:48
da Petição a seguir
[assinatura]
[rubrica]



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE IRAUCUBA/CE

Processo: 00004066420098060098

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **IDALINA CAMELIA DE MESQUITA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.**

Frisa-se que o pagamento do valor atualizado foi providenciado conforme cálculo em anexo, no montante de R\$ 25.687,18, em 11-08-2020. Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para ciência, devendo o processo ser extinto com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, nos termos do art. 924, II, do CPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado **FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR** 14752/CE, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

IRAUCUBA, 13 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

CÁLCULO

VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS À ÉPOCA DO ACIDENTE, 24-05-1988, conforme sentença:

Consulta a Séries Históricas

Salário mínimo - Salário mínimo brasileiro

Fonte - - Mensal

Voltar Imprimir

DATA	VALOR
mai/1988	8.712,00000000



$$8.712,00 \times 40 = 348.480,00$$

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	Cz\$ 348.480,00	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Maio/1988 a Agosto/1988	

Dados calculados		
Fator de correção do período	92 dias	1,778671
Percentual correspondente	92 dias	77,867079 %
Valor corrigido para 01/08/1988	(=)	Cz\$ 619.831,20
Sub Total	(=)	Cz\$ 619.831,20
Valor total	(=)	Cz\$ 619.831,20

INDENIZAÇÃO = CZ\$ 396.496,00 – 08-08-1988

$$619.831,20 - 396.496,00 = 223.335,20$$

CITAÇÃO: 13-06-2008 (OBS: utilizamos a data da expedição do mandado, pois na cópia dos autos não consta o AR de juntada. Após o mandado já consta a ata de audiência).

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	Cz\$ 223.335,20	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.	
Período da correção	Agosto/1988 a Junho/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	13/06/2008 a 31/08/2020	

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33B.

Dados calculados		
Fator de correção do período	11627 dias	0,038962
Percentual correspondente	11627 dias	-96,103785 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 8.701,62
Juros(4462 dias-146,00000%)	(+)	R\$ 12.704,37
Sub Total	(=)	R\$ 21.405,99
Valor total	(=)	R\$ 21.405,99



R\$ 21.405,99 + 10% (MULTA – art. 523, §1º, CPC) + 10% (HONORÁRIO – art. 523, §1º, CPC) = **R\$ 25.687,18**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33B.



Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 3812 040 01501880-8		ID Depósito 040381200012007270
		Tribunal / UF TJ CEARA/CE		Município IRAUCUBA
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal	
Processo 0000406.64.2009.8.06.0098		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA		
Nome do Autor IDALINA CAMELO DE MESQUITA			CPF/CNPJ 234.146.773-34	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT			CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque		Valor do Depósito R\$ 25.387,10

Autenticação mecânica do depósito

CEF3812001191211082020000000001 25.687,18COM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48 :
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jfice.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 3812 040 01501880-8	ID Depósito 040381200012007270
		Tribunal / UF TJ CEARA/CE	Município IRAUCUBA
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000406.64.2009.8.06.0098		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor IDALINA CAMELO DE MESQUITA		CPF/CNPJ 234.146.773-34	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 25.687,18

Autenticação mecânica do depósito

CEF3812001191211082020000000001 25.687,18COM

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33D.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33D.

2ª VIA - TRIBUNAL/VARA



Guia para Depósito Justiça Estadual

Para obtenção ID Depósito Acesse: www.caixa.gov.br		Agência / Operação / Conta 3812 040 01501880-8	ID Depósito 040381200012007270
		Tribunal / UF TJ CEARA/CE	Município IRAUCUBA
Vara VARA UNICA	Ação de Natureza (2) 1 - Tributária 2 - Não Tributária		Ação Tributária () 1 - Estadual 2 - Municipal
Processo 0000406.64.2009.8.06.0098		Tipo de Ação/processo INDENIZATORIA	
Nome do Autor IDALINA CAMELO DE MESQUITA		CPF/CNPJ 234.146.773-34	
Nome do Réu SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Nome do Depositante SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT		CPF/CNPJ 09.248.608/0001-04	
Número da Guia 1	Data de Emissão 27/07/2020	Depósito em () 1 - Dinheiro 2 - Cheque	Valor do Depósito R\$ 25.687,18

Autenticação mecânica do depósito

CEF3812001191211082020000000001

25.687,18COM



3ª VIA - DEPOSITANTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33D.Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JOAO CARLOS PIRES DE CARVALHO, liberado nos autos em 13/09/2020 às 15:48. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjce.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0000406-64.2009.8.06.0098 e código 73DD33D.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Irauçuba

Vara única da Comarca de Irauçuba

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o processo nº 406-64.2009.8.06.0098, com tramitação pela **Vara Única da Comarca de Irauçuba** foi auditado pelo Núcleo de Digitalização, tendo sido as peças do caderno processual conferidas, digitalizadas e convertidas, encerrando-se nesta data a sua tramitação física, cuja última folha possui a numeração 220, passando a tramitar eletronicamente no SAJ.

O referido é verdade.

Dou fé.

Irauçuba /CE, 17 de AGOSTO de 2020.

Servidor/matricula: Monica Kadenia Araújo
Mat. 241.850



Escritório de Advocacia

José Brito & Advogados

www.josebritoadvogados.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE IRAUÇUBA – CEARÁ.

PROCESSO Nº 0000406-64.2009.8.06.0098

IDALINA CAMELO DE MESQUITA, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, por meio de seu patrono que abaixo assina, para requerer o que se segue:

01 – Considerando que na petição e documentos de fls., a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPAVT, informa o cumprimento da obrigação, anexando depósito no valor da condenação de R\$ 25.687,18 (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta e sete reais e dezoito centavos), valor que concorda plenamente;

02 – Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional em decorrência da COVID-19, bem como a Resolução nº 313 de 19/03/2020 do CNJ, o art. 2º da Portaria nº 557 de 02/04/2020 do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, restringindo o acesso aos Bancos e aos Fóruns Estaduais;

03 – Considerando a necessidade de recebimento do respectivo Alvará Judicial, requer a expedição em nome do advogado da autora – **DR. JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA, OAB/CE, 21292 A**, ou que seja emitida uma nota de Ofício à Caixa Econômica Federal – Ag. 3812 – Agência de Itapajé, determinando a expedição de alvará de transferência e autorizando a ser feito o depósito remotamente para a conta abaixo:

**CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
JOSÉ BRITO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 02.221.316/0001-39
AG.: 0231
OPERAÇÃO: 001
CONTA CORRENTE: 2322-2**

Termos em que,
Pede e Espera Deferimento.
Fortaleza, 17 de Agosto de 2020.

**JOSÉ ORISVALDO BRITO DA SILVA
OAB/CE, 21292 A**

Escritórios:

Avenida Santos Dumont nº 1740 sala 905 - Aldeota – Fortaleza - CE – CEP 60150-160 – (85)3243.3024